

# Finanças públicas do município de São Paulo na República Velha (1889-1930)\*

## *Public Finances of the Municipality of São Paulo in the Old Republic (1889-1930)*

Francisco Vidal Luna e Herbert S. Klein\*\*

**Resumo:** Neste artigo, com base em extensa análise documental, estudamos as finanças públicas da cidade de São Paulo desde a implantação do regime republicano até 1930. O regime monárquico brasileiro era um estado unitário, com alto grau de centralização política e alguma autonomia administrativa local. O regime republicano, instaurado em 1889, optou por um regime descentralizado. A capital foi diretamente beneficiada pela autonomia legislativa, financeira e fiscal adquirida. Foi também favorecida de várias maneiras pelo fortalecimento econômico do Estado de São Paulo, que se transformou no estado mais rico do país. Durante esse período, a população da cidade de São Paulo multiplicou-se por 13, representando uma taxa de crescimento de 6,7% ao ano. Nesse mesmo período a receita orçamentária, em libras, multiplicou-se por 19. Esse crescimento exigiu investimentos significativos na estrutura urbana da cidade, que em muitos casos contava com o apoio do governo do Estado ou recursos obtidos por endividamento, cujo serviço tornou-se um item bastante oneroso para a municipalidade no final de período em análise.

**Palavras-chave:** Cidade de São Paulo. Orçamentos públicos. República Velha. Fiscalidade. Finanças Municipais.

\* Submissão: 03/06/2024 | Aprovação: 15/11/2024 | DOI: 10.29182/hehe.v28i1.987

\*\* Respectivamente: (1) Professor assistente doutor aposentado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, São Paulo, Brasil | ORCID: 0000-0002-7694-7159 | E-mail: fvluna1@gmail.com | (2) Gouverneur Morris Emeritus Professor of History Columbia University, and Research Fellow at the Hoover Institute at Stanford University | ORCID: 0000-0002-2239-2784 | E-mail: hklein@stanford.edu



**Abstract:** We use an extensive documentary analysis to analyze the public finances of the city of São Paulo from the implementation of the republican regime until 1930. The Brazilian monarchical regime was a unitary state, with a high degree of political centralization and modest local administrative autonomy. The republican regime, established in 1889, opted for a decentralized regime. The capital directly benefited from the autonomy acquired in legislative, financial and fiscal matters. It was also favored in several ways by the economic strengthening of the State of São Paulo, which was becoming the richest state in the country. During the period, the population of the city of São Paulo multiplied by 13, which represents a growth rate of 6.7% per year. During the same period, budget revenue, in pounds, multiplied by 19. This growth required significant investments in the city's urban structure. Investments that in many cases had the support of the State government or resources obtained through loans, the service of which became a very costly item for the municipality at the end of the period under analysis.

**Keywords:** City of São Paulo. Public Budgets. Old Republic. Taxation. Municipal Finances.

**JEL:** N97. H72. N46. H3.

## Introdução

O regime monárquico brasileiro era um estado unitário, com alto grau de centralização política e alguma autonomia administrativa local. O regime republicano optou por uma estrutura descentralizada, pois a primeira constituição republicana criou o mais amplo sistema federativo existente no Brasil e concedeu autonomia substancial aos estados e aos municípios. Nenhuma constituição republicana subsequente propôs o mesmo nível de descentralização do poder político, administrativo e econômico. São Paulo, como líder da economia cafeeira, defendeu a descentralização, pois isso permitia ao estado atuar com autonomia e implantar um governo estadual poderoso, com elevada força e independência, capaz de defender seus interesses na esfera regional e nacional.

Boa parte dessa demanda paulista por autonomia derivou da noção da elite local de que, durante o período de grande expansão da economia da província na segunda metade do século XIX, faltava apoio do governo imperial. Predominava a ideia de que o governo imperial dava mais atenção à classe dos senhores de engenho do Nordeste e à florescente economia do Distrito Federal e do estado do Rio de Janeiro do que às necessidades de São Paulo. Por essa razão, acreditavam que a descentralização permitiria ao estado desempenhar um papel mais relevante na defesa e na expansão da economia cafeeira (Luna; Klein, 2019; Costa, 2020).

O tema das finanças públicas está relativamente bem desenvolvido na historiografia brasileira, entretanto a maioria das pesquisas concentra-se nas finanças do governo central e nas atividades dos governos estaduais, com menor ênfase nas finanças municipais (Hanley, 2013; Lopes; Hanley, 2014; 2022; Lopes, 2012; Nozoe, 1984; 2004; Nozoe, 1983; Tessitore, 1995; Pires, 1997; Costa, 2012; 2020, Luna; Klein, 2019).

Nosso objeto de estudo é a cidade de São Paulo e seu novo poder fiscal e financeiro a partir da implantação do regime republicano, em 1889. A metodologia utilizada baseia-se na análise extensiva da legislação aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, particularmente dos orçamentos anuais aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo do período 1889 a 1930, integralmente disponível no site da Câmara, bem como a legislação municipal e estadual que regulava a estrutura administrativa e financeira da cidade. Esses orçamentos foram exaustivamente

analisados, procurando identificar a evolução das suas principais contas de receita e despesa.<sup>1</sup>

A capital foi diretamente beneficiada pela autonomia adquirida em termos legislativos e financeiros concedidos pela nova constituição e pela legislação fiscal estabelecida especificamente pelo governo do Estado de São Paulo, pois os Estados tinham competência para estabelecer a esfera fiscal dos municípios do seu território (Costa, 2020).<sup>2</sup> Foi também favorecida de várias maneiras pelo fortalecimento econômico do Estado de São Paulo, que se transformou no estado mais rico do país. A cidade abrigava grande parte da elite paulista, inclusive os grandes cafeicultores, que exigiam transformações urbanas e modernização dos serviços públicos, particularmente nas áreas de transportes, saneamento, saúde e educação. São Paulo também era diretamente influenciada por seu papel como capital, onde se centralizava a estrutura administrativa e financeira do estado. Além disso, tornou-se o principal centro financeiro e comercial da economia cafeeira devido à importância adquirida com a expansão do café pelo planalto paulista, representando o centro de conexão das linhas coletoras do café com a São Paulo Railway, a única linha existente no final do século XIX que acessava o porto de Santos. Além disso, como centro dessa rede de comunicações com o exterior, pela cidade passavam os imigrantes europeus e japoneses que chegavam aos milhares no Estado de São Paulo a partir da abolição da escravidão.

Pela legislação vigente no Império, a autonomia administrativa das vilas e cidades era extremamente limitada, bem como sua base fiscal. As Câmaras Municipais estavam diretamente subordinadas às Assembleias Provinciais. O orçamento sugerido anualmente pelas Câmaras municipais deveria ser aprovado pelas Assembleias, assim como as decisões relacionadas a posturas municipais, desapropriações e obras, algumas realizadas com recursos provinciais.<sup>3</sup> Aspectos importantes que afetavam diretamente

---

<sup>1</sup> Câmara Municipal de São Paulo. Também utilizamos informações do governo do Estado de São Paulo, disponíveis no site da Assembleia Legislativo do Estado de São Paulo.

<sup>2</sup> Costa (2020) enfatiza a importância dos Estados para estabelecer as regras fiscais dos municípios. A nova Constituição não estabeleceu a esfera fiscal dos municípios. Essa normatização, desde que não contrariasse a constituição, seria de competência dos Estados.

<sup>3</sup> A Lei nº 6 de 19 de fevereiro de 1836, estipulava que as Câmaras deveriam realizar balanço anual da sua receita e despesa e prestar informações sobre a dívida ativa, conforme modelo estipulado na lei. Seu não cumprimento implicaria multa de 40 a 120 réis pelos bens particulares dos vereadores, considerada receita do município.

a vida local, como educação, segurança, casas de socorros mútuos e associações políticas e religiosas, estavam sob a competência provincial. No caso da cidade de São Paulo, os gastos concentravam-se na remuneração de funcionários públicos e seus custos administrativos, além de despesas com alguns equipamentos públicos, como a cadeia, os cemitérios, os mercados e o matadouro e serviços públicos recorrentemente inseridos no orçamento, como aferição de pesos e medidas e erradicação de formigueiros e combate a animais daninhos. As obras orçadas concentravam-se na construção e reparação de muros, aterros, pontes e chafarizes. Na segunda metade do século XIX, ocorreram empreendimentos municipais de maior envergadura, como calçamentos de ruas com paralelepípedos e a construção e reparação de estradas municipais, geralmente contando com o apoio do governo provincial ou financiamento para sua execução. É importante notar a pouca população da cidade de São Paulo no Império: cerca de 22 mil habitantes em 1836 e pouco mais de 66 mil em 1890.<sup>4</sup>

Tudo isso mudou com a República, que delegou aos municípios ampla autonomia política e administrativa, mas não estabeleceu a esfera fiscal dos municípios. Ao contrário da legislação do Império, que limitava a área de atuação das municipalidades e sua base fiscal e cujas principais iniciativas dependia da Assembleia Legislativa Provincial, inclusive a aprovação do seu orçamento de receita e despesa, o artigo 68 da primeira constituição republicana determinava que os “Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse”. Isso incluía a determinação da sua base fiscal.<sup>5</sup>

Com base no texto da Constituição, a Lei nº 16 de 13 de novembro de 1891 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp),<sup>6</sup> estabeleceu as regras de organização dos municípios. Pela norma geral da legislação estadual, os Municípios do Estado eram inteiramente autônomos e independentes em tudo quanto à sua vida econômica e administrativa. O poder legislativo municipal seria exercido por uma Câmara eleita, composta por vereadores, que elegeriam um ou mais intendent

<sup>4</sup> Em 1890 a cidade possuía apenas 65.934 habitantes, cerca de 5% da população total do Estado de São Paulo, e muito abaixo de outras capitais brasileiras, como o Rio de Janeiro (522.651), Salvador (174.412) e Recife (111.556).

<sup>5</sup> Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

<sup>6</sup> Lei nº 16 de 13 de novembro de 1891 da Alesp.

para executar suas deliberações. Competia às Câmaras elaborar os orçamentos anuais, organizar a arrecadação, aplicar a receita, e publicar trimestralmente o balancete da sua receita e despesa e um balanço anual das contas.

O artigo 38 da lei estabeleceu as receitas exclusivamente municipais, salvo posterior deliberação do poder legislativo do Estado.

- *Rendas de propriedades*: o produto da alienação, aforamento e locação dos móveis e imóveis pertencentes ao domínio privado das municipalidades, inclusive terras devolutas.
- *Imposto sobre Indústrias e profissões e predial*, cujas taxas, lançamentos e arrecadação poderiam as municipalidades regular como fosse mais conveniente.
- *Impostos sobre a produção do município*, não destinados à exportação, e sobre o café de produção do município, ainda que destinado à exportação, não podendo exceder quarenta réis por quinze quilos.
- *Serviços públicos*: serviços de iluminação, água, esgotos, abertura, calçamento e reparação de ruas e praças, estradas vicinais, pontes e viadutos, bem como polícia, assistência e instrução pública no município.
- *Taxas sobre localização*: direitos sobre a localização de negociantes nos mercados, ruas, praças e outros sítios do domínio público municipal, bem como sobre os negociantes ambulantes e veículos.
- *Taxas e impostos variados*: tarifas sobre serviços dos cemitérios municipais, sobre os serviços dos matadouros, para as aferições de pesos e medidas, sobre os depósitos de inflamáveis, para a concessão de licença para jogos, espetáculos e divertimentos públicos de qualquer natureza, sobre a construção de andaimes e armação ou coretos, sobre o depósito de materiais nas ruas e praças, bem como o imposto sobre casas de leilão, sobre seguro contra fogo, sobre casas de modas.
- *Imposto adicional*: imposto não excedente de 5% sobre os impostos diretos não pertencentes ao município, incidentes sobre pessoas ou sua propriedade.

Entretanto, os municípios não poderiam tributar os produtos da importação do estrangeiro ou nacionais, em trânsito ou destinados ao consumo local; os produtos destinados à exportação, em trânsito ou procedentes do município, salvo a mencionada taxaço sobre o café para exportação; gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção do município e destinados ao consumo de seus habitantes. Ademais, não deveriam criar impostos que constituíssem renda do governo do Estado.

Os municípios poderiam também realizar operações de crédito para as necessidades dos serviços e obras municipais, contanto que o serviço do pagamento dos juros e da amortização não consumisse mais do que a quarta parte da sua renda anual. Também tinham o controle sobre a venda, aforamento, locação e troca dos bens do município, sem dependência de licença ou aprovação de qualquer outro poder. Os municípios estavam autorizados a fazer por sua conta todas as obras e serviços no seu território, abrindo concorrência pública sempre que tiverem de fazer contratos por empreitada. Ademais, poderiam efetuar desapropriações por necessidade e utilidade do município. Para a construção de estradas dentro do seu território, ou para a execução de obras, que dependessem de elevados recursos, as municipalidades poderiam conceder privilégios, cujo prazo não deveria exceder vinte anos.

Todos os espaços públicos seriam controlados pelo governo local, incluindo o alinhamento, limpeza, calçamento, demolição e numeração das ruas e praças, construção, conservação e reparo de jardins públicos, muros, calçadas, pontes, fontes, chafarizes, poços, lavanderias, viadutos. Assim, estariam sob supervisão da administração local todos os logradouros e construções em benefício comum dos habitantes, ou para decoração e ornamentos das povoações, assim como estradas e caminhos dentro do município. As municipalidades também eram responsáveis por controles tradicionais em alimentos, pesos e medidas, matadouros, talhos e açougues, feiras e mercados, manipulação de fogos de artifício, de pólvora e de todos os gêneros inflamáveis ou que pudessem prejudicar a saúde e o sossego dos habitantes.

As disposições em matéria de saúde passariam a ser uma grande preocupação das administrações locais, que teriam o direito a decretar as medidas e providências no sentido de salubridade e saúde dos habitantes, que não contrariassem a lei geral do estado, e deveriam reclamar auxílio

aos poderes do Estado nos casos extraordinários. Competia aos poderes municipais o abastecimento de água, serviço de esgotos e iluminação pública, sem prejuízo dos direitos firmados nos lugares em que esses serviços eram realizados por contratos com o governo do Estado. O governo municipal teria o direito de criar agências de emigração e alojamentos destinados a europeus e americanos que quisessem se estabelecer em seu território, contratando a sua introdução diretamente e garantindo auxílios e colocação.

A legislação republicana também transferiu ao poder local o direito de controlar o uso de armas nas povoações, proibindo aquelas que julgassem perigosas para a população. As municipalidades deveriam organizar sua guarda e polícia municipal, dirigida por autoridade eleita pelas Câmaras. Ademais poderiam estabelecer infrações e multas pelo descumprimento das leis e posturas, e impor pena de prisão de até oito dias.

Adquiriam também competência nas áreas de educação, podendo decidir sobre a instrução primária profissional, criando escolas, museus e bibliotecas, adaptando os métodos e programas que entendessem mais convenientes, contratando ou nomeando livremente os professores e fixando seus vencimentos e vantagens.

## **1. Organização municipal e suas bases fiscais**

A gama de atuação era ampla, e as municipalidades passavam a constituir um poder pleno, com direitos e obrigações amplos e autônomos, desde que não entrassem em conflito com as normas federais e estaduais. Para fazer frente a tais direitos e obrigações emanadas pela Assembleia Estadual, a Câmara da cidade de São Paulo aprovou a legislação que organizava a administração e que regulava os impostos e taxas municipais. No dia 3 de dezembro de 1892, foi promulgada a Lei nº 9,<sup>7</sup> estabelecendo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Determinava que o poder municipal estaria sob a direção de um Presidente eleito pela Câmara, e exercido por dois órgãos “essenciais e harmônicos”, o Legislativo e o Executivo. O Legislativo seria conduzido pelo presidente da Câmara, a quem competia pautar e dirigir as reuniões, inclusive convocá-la extraor-

<sup>7</sup> Como vimos, a lei estadual permitia a contratação de empréstimos, desde que o montante anual com o serviço da dívida, juros e amortizações, não ultrapassasse um quarto da receita total orçada.



dinariamente, por urgência ou solicitação de um grupo de vereadores. O expediente seria dirigido por um secretário, empregado de nomeação, com o apoio de um oficial, amanuenses, porteiro e contínuo. Para a função executiva, seriam indicados quatro intendentes, eleitos anualmente entre os vereadores. Competia à Intendência de Finanças a administração das rendas municipais. A intendência deveria organizar e oferecer ao poder legislativo o projeto geral do orçamento da receita e despesa, requisitando para esse fim de cada uma das outras intendências a parte que lhes coubesse. Também poderia realizar operações de crédito autorizadas por lei.<sup>8</sup> A intendência deveria apresentar o balancete trimestral de receita e despesa “especificando naquela a verba orçada, a já arrecadada e a que tem de arrecadar; e nesta a consignação orçamentaria, ordinária ou suplementar, o *quantum* já despendido e o que havia a despende, fazendo o computo do saldo ou déficit provável ou o equilíbrio esperado nas diversas rubricas orçamentarias”. Nas disposições gerais, especificava-se que o município não poderia se tornar coproprietário ou acionista de qualquer empresa ou companhia; somente por lei especial se poderia criar e suprimir empregos, bem como aumentar ou diminuir vencimentos dos empregados da Câmara.<sup>9</sup>

As bases legais da arrecadação do município de São Paulo foram aprovadas em 1893 pela Lei nº 64 da Câmara Municipal.<sup>10</sup> Nela constam tributos e taxas, autorizadas pela lei estadual, e que por décadas serão extremamente representativas na receita orçamentária da cidade. Havia um grande bloco representativo do *Imposto de Indústrias e Profissões*, devido por todos os que, individualmente, ou por companhia, exercessem indústrias ou profissões, arte ou ofício. O imposto compunha-se de taxas e “proporcionais”. As taxas seriam fixadas com base na natureza e classe das indústrias e profissões e variavam de 50\$000 a 300\$000.<sup>11</sup> As “proporcionais” teriam por base o valor locativo do prédio ou local onde se exercita a indústria ou profissão, e seriam de 5%, 10% e 20% sobre o valor loca-

<sup>8</sup> Em 22 de fevereiro a Câmara aprovou a Lei nº 21, que estipulava que haveria apenas um intendente para executar as funções executivas, em vez dos quatro anteriormente estipulados. Além disso, os serviços e pessoal do Tesouro ficariam a cargo do presidente da Câmara.

<sup>9</sup> Lei nº 64 da Câmara Municipal de São Paulo, de 16 de outubro de 1893.

<sup>10</sup> Lei nº 64 da Câmara Municipal de São Paulo de 16 de outubro de 1893.

<sup>11</sup> As taxas seriam de 300\$000 para a 1ª classe, 200\$000 para a 2ª classe, 150\$000 para a 3ª, 100\$000 para a 4ª, 50\$000 para a 5ª.

tivo do ano.<sup>12</sup> Outro bloco era composto por inúmeros impostos e taxas, divididos por grandes segmentos, tais como o imposto de alvarás, estacionamento e localizações; o imposto de licença ou patente municipal; o imposto de viação; o imposto de aferição de pesos e medidas; as taxas funerárias e concessões nos cemitérios; a taxa do matadouro; a renda dos mercados; as taxas de locações no Mercado da 25 de março e do Mercado de São João; e a tabela de emolumentos. Cada um desses grandes grupos era composto por um número expressivo de subitens. No caso do imposto de alvarás, estacionamento e localizações, o mais numeroso, eram cerca de cem subitens, como baile público a fantasia ou máscara (30\$000 cada), barracas em lugares de festas (200\$000, até 30 dias), carro de eixo móvel (22\$000) etc.

## 2. Orçamento de 1893: primeiro do período republicano

Vale a pena analisar detalhadamente o primeiro orçamento municipal republicano, aprovado pela Câmara em 10 de janeiro de 1893, pois ele fornece o modelo básico dos orçamentos que se seguiram.<sup>13</sup> Aquele orçamento estimava a receita ordinária em 1.916.143 mil réis. O mesmo valor foi orçado para a despesa ordinária e foi autorizada a despesa adicional de 68.000 mil réis a depender da realização da receita wextraordinária. Na receita total, a Renda do Cemitério, do Matadouro e dos Mercados representava 17% do total e a cobrança da dívida ativa 13%.

A Intendência de Finanças (37%) era a despesa mais representativa, seguida pela Intendência de Higiene e Saúde Pública. Na Intendência de Finanças os itens mais significativos eram os “Exercícios Findos” e a Dívida Passiva. Na Intendência de Higiene e Saúde Pública, destacava-se a Limpeza Pública, que representaria uma despesa significativa nos orça-

---

<sup>12</sup> Estavam isentos determinadas atividades ou segmentos, como concessionários de minas de qualquer natureza, os artistas sem estabelecimento, as caixas econômicas e montepios, as casas de quitanda e outros.

<sup>13</sup> Em razão das significativas alterações legislativas na estrutura tributária, a Câmara, pela lei de 31 de dezembro de 1892, estabeleceu que continuavam em vigor os impostos compreendidos no art. 38 da Lei Estaduais nº 16, de 13 de novembro de 1891, enquanto não fosse convertido em lei o orçamento do exercício de 1893. Sua aprovação ocorreu pela Lei nº 18 de 20 de janeiro de 1893, que continha um anexo no qual apresentava novos valores os tributos aprovados anteriormente pela Lei nº 64 de 16 de outubro de 1893.

mentos da cidade durante o período em análise. As obras representavam 12% das despesas orçadas.

Em cada um dos grandes segmentos de despesas, havia previsão de gastos com pessoal. A soma desses valores correspondia a 23% da despesa total. Assim, se analisarmos os grandes itens de despesa previstos no primeiro orçamento republicano da cidade de São Paulo, teríamos 84% representado pelo conjunto composto por Dívida Ativa e Despesas de Exercícios Anteriores, Limpeza Pública, Pessoal e Obras. Comparativamente ao último orçamento disponível do período Imperial (1886-1887), houve crescimento excepcional da receita, que se multiplicou por quatro, considerados seus valores convertidos para libras.<sup>14</sup> Se compararmos o valor orçado pela cidade de São Paulo no ano de 1893 com o valor orçado para o estado de São Paulo, vemos que o orçamento da capital correspondia a pouco mais de 9% do orçamento do estado enquanto em 1886-1887 representara pouco menos de 7% em 1886-1887 (Luna; Klein, 2019, Anexos) (Tabela 1).

**Tabela 1 – Orçamento de 1893 da Cidade de São Paulo aprovado pela Câmara, Lei 18 de 20 de janeiro de 1893 (mil réis)**

<i>Despesa Ordinária</i>	<i>1.916.143</i>	<i>Receita Ordinária</i>	<i>1.916.143</i>
Secretaria Geral da Câmara	66.560	Imposto de licença	547.000
Subsídio ao Presidente	7.200	Imposto de indústrias e profissões	450.000
Outros	59.360	Imposto de viação	206.000
<b>Intendência de Justiça e Polícia</b>	<b>125.680</b>	Imposto de estacionamento	10.000
Subsídio ao Intendente	7.200	Imposto de capitalistas	6.000
Pessoal	65.040	Imposto de capitação	20.000
Iluminação pública	10.000	Imposto sobre cães	4.000
Jardim Público	16.440	Aferições	60.000
Eventuais e Outros	29.000	Renda do Matadouro	204.000
<b>Intendência de Higiene e Saúde Pública</b>	<b>640.920</b>	Renda do Cemitério	45.000

(continua)

<sup>14</sup> Os valores correspondem ao Orçamento de 1886/1887. Os valores relativos ao balanço daquele ano foram muito superiores. O orçamento de 1893 seria pouco mais de duas vezes o balanço de 1886/1887 em libras.

**Tabela 1 – Orçamento de 1893 da Cidade de São Paulo aprovado pela Câmara, Lei 18 de 20 de janeiro de 1893 (mil réis)**

<i>Despesa Ordinária</i>	<i>1.916.143</i>	<i>Receita Ordinária</i>	<i>1.916.143</i>
Subsídio ao Intendente	7.200	Renda dos Mercados	100.000
Pessoal	138.720	Renda de próprios municipais	4.000
Limpeza pública	480.000	Alienação de imóveis	10.143
Outros	15.000	Cobrança da dívida ativa	250.000
<b>Intendência de Obras</b>	<b>358.843</b>	<b>Rendas Extraordinárias</b>	<b>68.000</b>
Subsídio ao Intendente	7.200	Multas	20.000
Pessoal	49.200	Auxílios	15.000
Cadastro	45.000	Indenizações	15.000
Obras	242.443	Emolumentos	3.000
Outros	15.000	Legados, doações	15.000
<b>Intendência de Finanças</b>	<b>724.140</b>	<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>1.984.143</b>
Subsídio ao Intendente	7.200		
Pessoal	122.940		
Restituições	60.000		
Exercícios findos	200.000		
Dívida Passiva, inclusive pagamento Matadouro	300.000		
Outros	34.000		
<b>Despesas Extraordinárias</b>	<b>68.000</b>		
Complemento de porcentagens	15.000		
Desapropriações	10.000		
Aluguel e mais despesas da Casa da Câmara	15.000		
Despesas imprevistas e outros	28.000		
<b>DESPEZA TOTAL</b>	<b>1.984.143</b>		

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

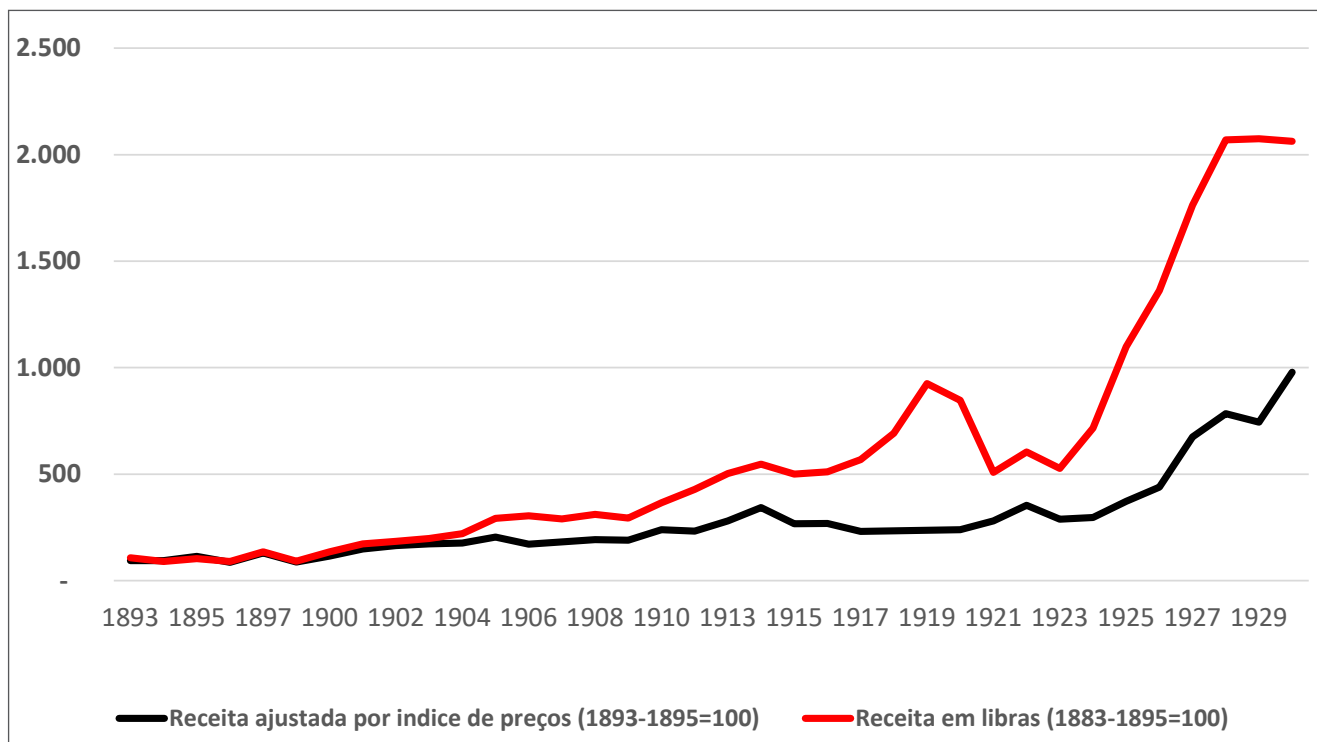
### 3. Evolução das receitas e despesas orçamentária (1893-1930)

A evolução da receita orçada da cidade de São Paulo foi expressiva ao longo da República Velha, acompanhando o acelerado crescimento da cidade em termos populacionais e econômicos. Entre 1890 e 1930, a população cresceu de 65 mil habitantes para 888 mil, multiplicando-se por 14. Em período semelhante (1893 a 1930), considerado o valor da receita orçada ajustada por um índice de preços, a receita multiplicou-se por 10.<sup>15</sup> Pela precariedade dos índices de preços nesse período, calculamos a receita orçada em libras. Por esse processo, a receita multiplicou-se por 19.<sup>16</sup> Outra forma de avaliar a evolução da receita orçada da capital foi pela comparação com a receita orçada do estado de São Paulo. Em 1893, a receita orçada da cidade correspondia a 9% da receita orçada do estado. Em 1930, esse percentual aumentou para 16% (Luna; Klein, 2019, Anexos). Claramente, as receitas orçamentárias da cidade de São Paulo cresciam mais rapidamente do que as receitas do governo do estado nesse período (Anexos 1.1 a 1.4 e Gráficos 1 e 2).

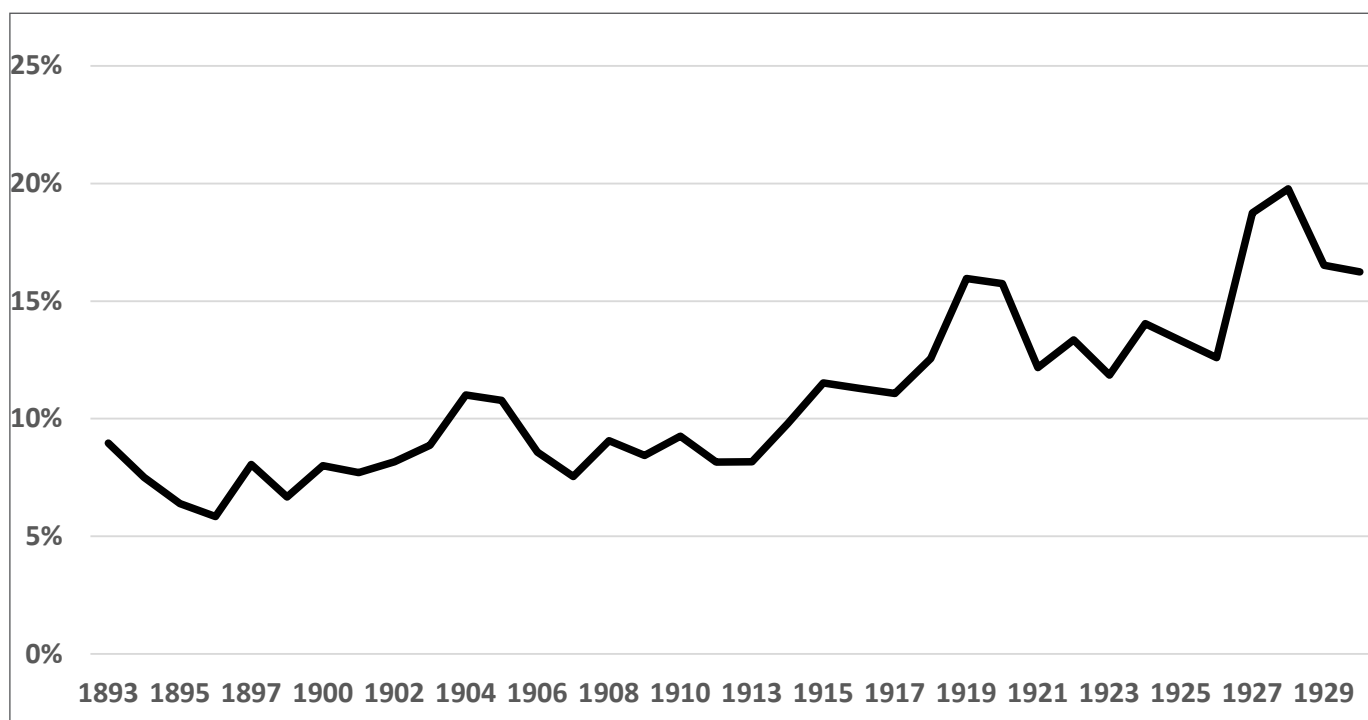
<sup>15</sup> Utilizamos o índice obtido no Ipeadata com nome de “Inflação – Custo de vida – alimentação – ponderação Affonseca Jr.1919 – RJ – índice (média 1820=100) – INATIVA - - - Outras fontes, inclusive compilação de vários autores – HIST\_ICVALIRJAFF –.

<sup>16</sup> Para a conversão em libras, utilizamos a Taxa de Câmbio Implícita. Série Estatísticas Retrospectivas, v. 3, p. 522-523.

**Gráfico 1 – Receita orçada da cidade de São Paulo, 1893-1930  
Ajustada por índice de preços e câmbio - Índices 1893-1895=100**



**Gráfico 2 – Proporção entre receita orçada na Cidade de São Paulo e no Estado de São Paulo**



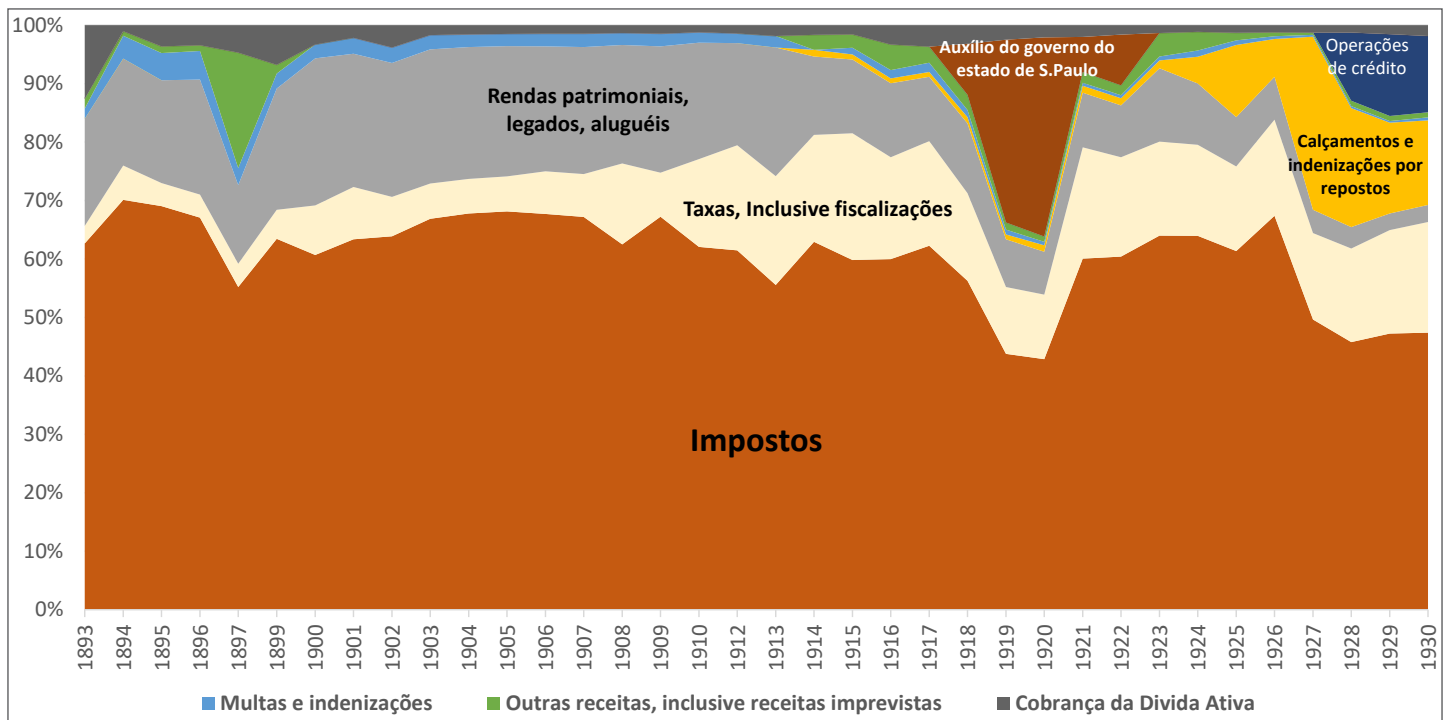
#### 4. Composição das receitas e despesas orçamentárias 1893-1930

No período de 1893 a 1930, a renda dos Tributos preponderava, representando cerca de dois terços da receita total orçada, reduzindo-se para aproximadamente 50% nos anos finais da década de 1920. As demais receitas variaram de importância no longo período, sendo as Rendas Patrimoniais e as Taxas as mais estáveis no período. As contas de Calçamentos e a Indenização por calçamentos repostos tornaram-se importantes no final do período, e os Auxílios do governo do estado de São Paulo foram concentrados em alguns anos, como 1919 e 1920. As operações elevaram-se no final do período, basicamente como contrapartida do processo de calçamento da cidade. Despesa compensada parcialmente pela arrecadação dos moradores beneficiados pelas obras. Exceto em 1893, a estimativa da Cobrança da dívida ativa apresentava valores pouco expressivos. Infelizmente, não temos dados para avaliar o grau de aderência desses valores orçados. (Gráfico 3 e Anexos 1.1 a 1.4).<sup>17</sup> Quanto à renda de impostos, os mais representativos foram o Imposto de Indústrias de Profissões, mais de 60%, o Imposto de Viação, o Imposto sobre Veículos e o Imposto de Ambulantes (Gráfico 4).

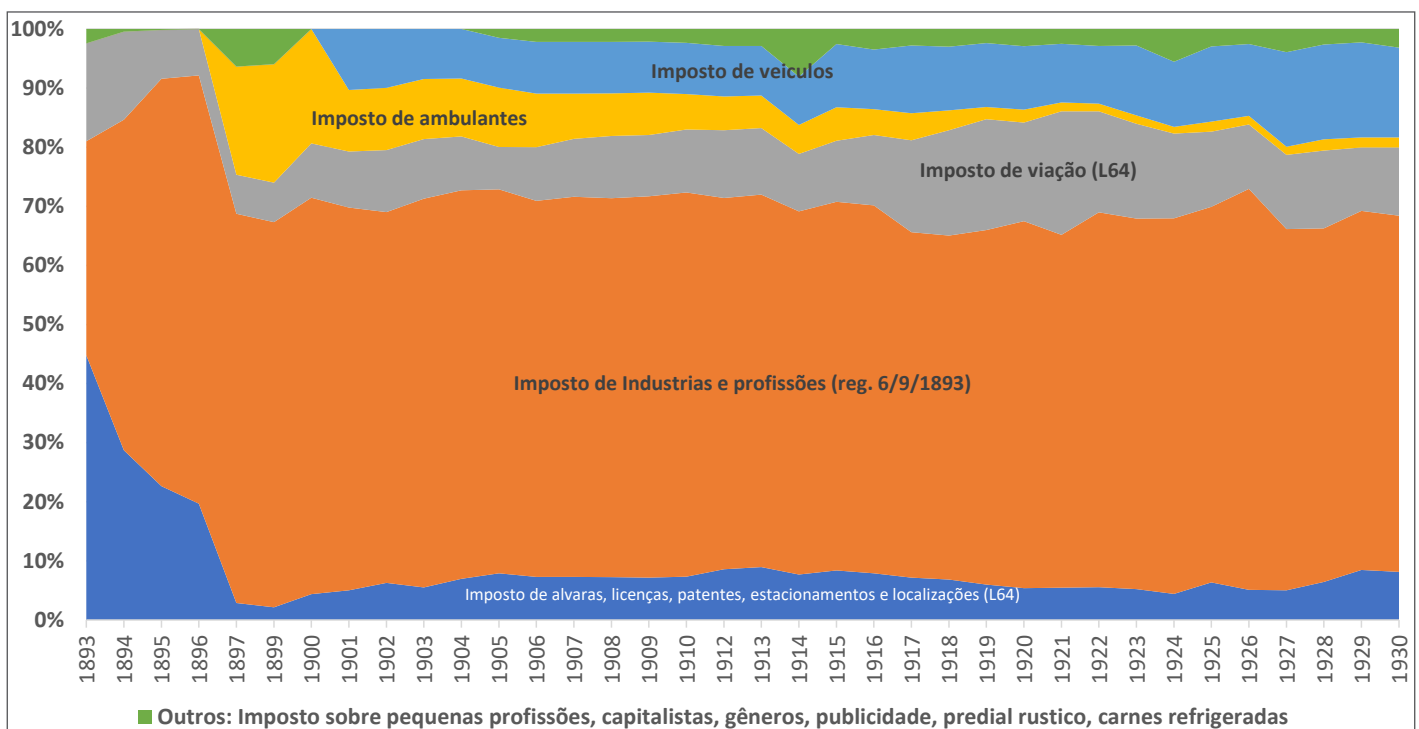
---

<sup>17</sup> Durante o Império, usualmente as prefeituras em geral inseriam como estimativa de cobrança o total da dívida ativa existente, superestimando a receita e gerando expressivas diferenças entre a receita orçada e a efetivamente arrecadada. Lopez e Hanley (2014), apontaram essas distorções, que tornavam as informações dos balanços pouco confiáveis. Sobre o tema, especificamente para os orçamentos do governo do estado, ver Luna e Klein (2019), capítulos 2 e 3. O mesmo não ocorria usualmente nos orçamentos da cidade de São Paulo no período em análise.

**Gráfico 3 – Composição das receitas nos orçamentos da cidade de São Paulo, 1893-1930**



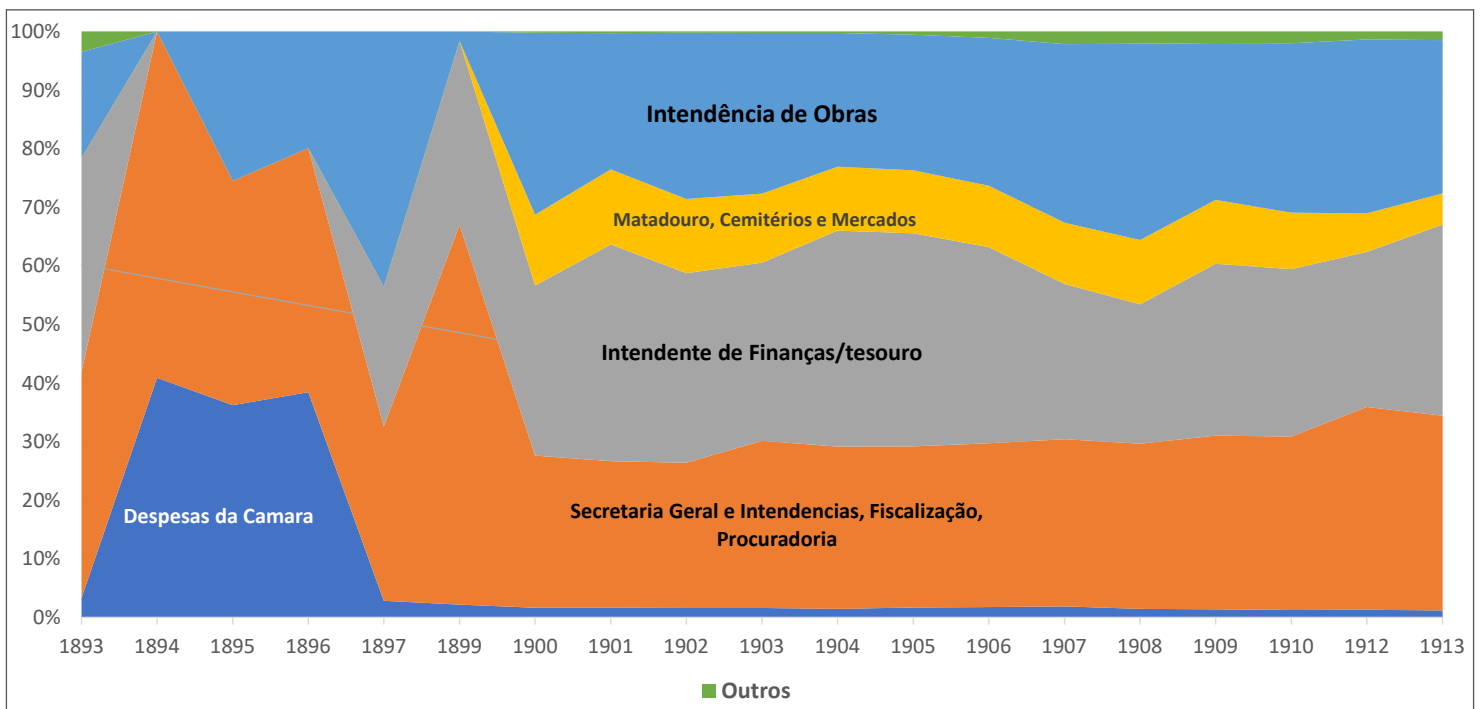
**Gráfico 4 – Composição dos Impostos na receita orçamentária da cidade de São Paulo, 1893-1930**





Ao contrário dos itens de receita, a estrutura das despesas sofreu significativas modificações na forma de apresentação, dificultando a montagem de uma série contínua. Assim, o período foi dividido em dois segmentos. No primeiro, relativo aos anos 1893-1913, identificamos três grupos de maior importância. A Secretaria Geral e a Intendência Municipal, que consolidavam as despesas do funcionamento da estrutura municipal, representando cerca de um quarto das despesas municipais. A Intendência de Finanças e Tesouro, com pouco menos de um terço. E a Intendência de Obras, que incluíam as obras públicas, com cerca de outro terço das despesas. As despesas associadas a Matadouro, Cemitérios e Mercados, representavam cerca de 10% (Gráfico 5 e Anexos 2.1 a 2.4).

**Gráfico 5 – Composição das Despesas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1893 a 1913**



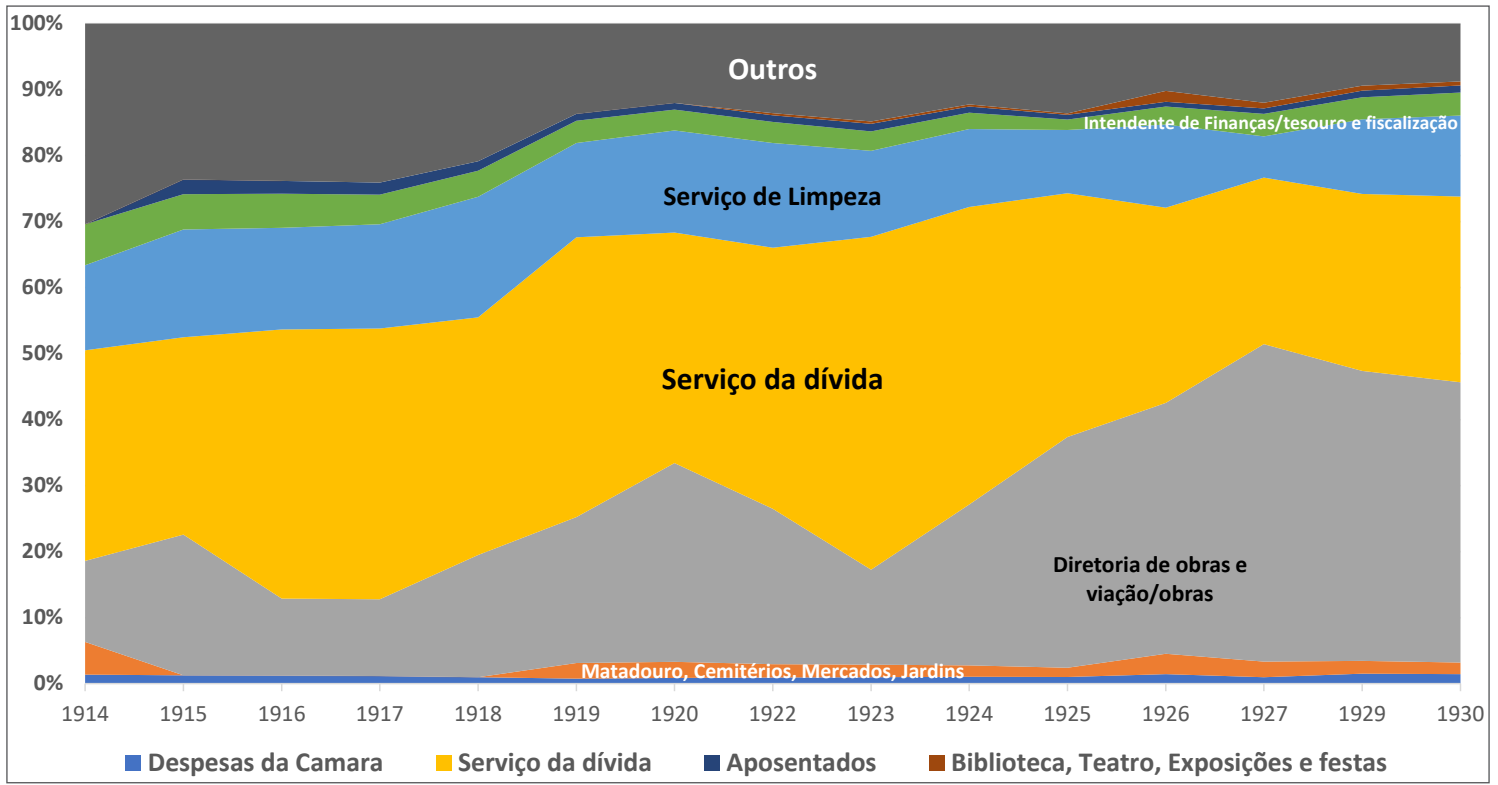
Para melhor compreensão da estrutura de despesas desse período, podemos analisar o orçamento de 1913. Naquele ano, a despesa fixada foi de 6.129.494 mil réis e as despesas extraordinárias somavam 199.666 mil réis. Nas despesas ordinárias, as despesas com a Presidência da Câmara representavam parcela desprezível, de pouco mais de 1%, o restante correspondente à estrutura organizacional subordinada ao prefeito. A

Secretaria Geral, que envolvia diversos órgãos da administração municipal, representava cerca de um quarto das despesas ordinárias orçadas.

A mais expressiva era a despesa com a Limpeza Pública, que isoladamente constituía um quinto da despesa ordinária. Naquele ano, o Matadouro, os Cemitérios e os Mercados participavam com cerca de 5% das despesas, quase integralmente constituídas por despesas com a remuneração de pessoal. A Diretoria de Obras era extremamente significativa, com 27%, dos quais 75% eram representados por Serviços, Obras e Desapropriações. O restante era despendido com sua estrutura administrativa. O Tesouro era o segmento mais oneroso da administração municipal, participando com um terço das despesas ordinárias orçadas. Desse valor, 75% era explicado pelo Serviço da Dívida Passiva e compromissos com Exercícios Findos (Anexos 3.3 e 3.4)

No período 1914-1930, há forte concentração das despesas orçadas em alguns poucos itens. O Serviço da Dívida Ativa era o mais representativo, com participação que variava entre um terço e a metade do total das despesas. Há também uma participação crescente da Diretoria de Obras e Viação, que alcançava mais de 40% nos últimos finais da década de 1920. Há também um crescimento expressivo das despesas orçadas com o Serviço de Limpeza, que se mantém entre 10% e 15% das despesas totais (Gráfico 6).

**Gráfico 6 – Composição das Despesas nos Orçamentos da cidade de São Paulo, 1914-1930**



## 5. Orçamento de 1929

Assim como analisamos o orçamento de 1893 como modelo do que ocorreu na era republicana, podemos examinar o de 1929, o último ano antes do golpe de Vargas, aprovado pela Lei nº 3.235 de 18 de outubro de 1928. A receita ordinária somava 52.140.000 mil réis; a receita extraordinária, 12.302.400 mil réis; e receita especial, 10.500.000 mil réis, totalizando 74.942.400 mil réis. Como o orçamento era apresentado equilibrado, as despesas eram do mesmo valor. Na composição das receitas ordinárias destacavam-se o Imposto de Indústrias e Profissões (41%), o Imposto de Veículos e Placas (11%), a Taxa Sanitária, a Taxa de Viação e as Licenças. Esse conjunto de rendas representava o elevado percentual de 78%. A renda de mercados, tendal e cemitérios, significativa no início do período republicano, perdeu importância, substituída pela nova estrutura de impostos e taxas que se consolidaram ao longo dos anos. A receita da cobrança da dívida ativa era desprezível. Nas receitas extraordinárias, grande parte era proveniente da Contribuição de 2/3 do custo dos calçamentos e da

indenização por “calçamentos repostos”, que era paga pelos respectivos proprietários. A receita especial limitava-se aos recursos provenientes de operações de crédito para as obras de calçamento, conforme estipulado pela Lei nº 3.108 de 28 de outubro de 1927. Ou seja, o município contratava um empréstimo para realizar as obras de calçamento, utilizava os recursos para calçamento de ruas e ocorria uma previsão de retorno pelo pagamento dos proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de calçamento. Do custo dos calçamentos das ruas, a prefeitura assumia o custo de 1/3 dos serviços realizados em frente às propriedades, além do dispêndio com as áreas de cruzamentos, que não beneficiavam diretamente os imóveis, bem como o custo com a colocação das guias.

Quanto à análise das despesas, cabe destaque para o elevado dispêndio com o Serviço da Dívida Ativa, que representava 27% da despesa total. Se agregarmos todos os itens do segmento de obras, inclusive as despesas com desapropriações e calçamentos, sua representatividade alcançava 44%. Outro item significativo na despesa total orçada para 1929 era a Limpeza Pública (Tabela 2).

**Tabela 2 – Despesa e Receita Orçada do Município de São Paulo, exercício de 1929 (mil réis) (1)**

<u>Despesa Ordinária</u>		<u>Receita Ordinária</u>	
<b>Despesas sob requisição do Presidente da Câmara</b>	1.576.840	Indústrias e profissões	21.500.000
Expediente e outros, inclusive custeio da Biblioteca Municipal	744.000	Veículos e placas	5.700.000
Funcionalismo- Pessoal do Quadro (inclusive Biblioteca)	748.840	Licenças	3.000.000
Eventuais e outros	84.000	Ambulantes, carteiras e placas	600.000
<b>Despesas sob controle do Prefeito</b>		Publicidade	800.000
<i>Funcionalismo- Pessoal do Quadro</i>		Taxa de Viação ordinária	3.800.000
Diretoria de obras e viação	1.859.524	Taxa Sanitária	6.500.000
Diretoria de Receita, Inspetoria Tesouro e Proc. Fiscal	940.360	Emolumentos	4.000.000
Inspetoria Geral de Fiscalização	525.857	Aferição	780.000

(continua)

**Tabela 2 – Despesa e Receita Orçada do Município de São Paulo, exercício de 1929 (mil réis) (1)**

<u>Despesa Ordinária</u>		<u>Receita Ordinária</u>	
Diretoria Sanitaria e Diretoria do Serviço de Carnes	500.755	Taxa funerária e concessões de cemitérios	1.200.000
Diretoria de Limpeza Pública	197.158	Taxa de fiscalização de veiculos	680.000
Outros	1.302.271	Renda do Tendal	330.000
<b>Sub-Total Funcionalismo- Pessoal do quadro</b>	<b>5.325.925</b>	Renda dos Mercados	1.000.000
Aposentados	758.437	Renda das Feiras	260.000
Porcentagens diversas	516.010	Renda do Depósito Municipal	150.000
Despesa provável com pessoal extraordinário	700.000	Renda do Patrimonio	140.000
<b>Total Funcionalismo- Pessoal do Quadro</b>	<b>7.300.373</b>	Multas	200.000
Pessoal Operário		Cobrança da dívida ativa, pela Procuradoria	550.000
Diretoria de Obras e Viação	4.134.240	Cobrança de dívida ativa, pela Diretoria de Receita	600.000
Serviço de Limpeza Pública	4.808.940	Renda Imprevista	350.000
Administração dos Jardins Públicos	634.920	<b>Total da Receita Ordinária</b>	<b>52.140.000</b>
Outros	758.350	<b>Receitas Extraordinárias</b>	
<b>Total Pessoal Operário</b>	<b>10.336.450</b>	Patrimonio- Renda proveniente de imóveis	250.000
<b>Total de Material de expediente, materiais e outras despesas</b>	<b>1.022.923</b>	Indenização por calçamentos repostos	1.100.000
Custeios de serviços		Contribuição de 2/3 do calçamento por conta dos proprietários	10.500.000
Serviço de Limpeza Pública	3.257.000	Outros	452.400
Diretoria de obras e viação	1.857.411	<b>Total da Receita Extraordinária</b>	<b>12.302.400</b>
Sede e outras dependências da municipalidade	582.292	<b>Receita Especial</b>	

(continua)

**Tabela 2 – Despesa e Receita Orçada do Município de São Paulo, exercício de 1929 (mil réis) (1)**

<u>Despesa Ordinária</u>		<u>Receita Ordinária</u>	
Outros	820.524	Recursos proveniente de operações de crédito	
<b>Total de Custeios de serviços</b>	<b>6.517.227</b>	para as obras de calçamento (Lei 3108 d 28/10/1927)	10.500.000
Exercícios findos (dívidas certas de exercícios encerrados)	250.000	<b>Total da Receita Especial</b>	<b>10.500.000</b>
Eventuais e quebra de caixa e despesas judiciais	559.600	<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇADAS</b>	<b>74.942.400</b>
Auxílios e subvenções	1.043.000		
Fiscalização de veículos	700.000		
Obras em geral	2.675.442		
Serviço da dívida Passiva	20.086.145		
<b>Total da Despesa Ordinária</b>	<b>52.140.000</b>		
<u>Despesa extraordinária</u>			
Desapropriações	1.400.000		
Calçamentos- quota a ser paga pelos proprietários (2/3)	10.500.000		
Calçamentos- quota a ser paga pelo Tesouro (1/3)	5.040.000		
Calçamentos- paga pelo Tesouro (guias e cruzamentos)	5.460.000		
Outros	402.400		
<b>Total da Despesa Extraordinária</b>	<b>22.802.400</b>		
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇADAS</b>	<b>74.942.400</b>		

Nota(1): Lei 3.235 de 18 de outubro de 1928.

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

Sendo este o último orçamento antes do golpe de Vargas, vejamos com mais detalhes os gastos com obras no orçamento de 1929. Usualmente, essas despesas eram desdobradas em vários segmentos. Naquele ano, encontramos 1.859.524 mil réis orçados para os dispêndios com

pessoal do quadro da Diretoria de Obras e Viação, composto pelo Diretor e Secretário, e várias seções formadas por profissionais especializados, como engenheiros, desenhistas, chefes e administradores de turma. Ainda na Diretoria de Obras e Viação, havia o pessoal dito “operário”, dividido em dois segmentos: conservação e reposição de calçamentos e conservação de estradas de rodagem. Seus 1.309 funcionários eram profissionais tipicamente de obras, como calceteiros, cantoneiros, pedreiros, serventes e ajudantes, e seu custo somava 4.134.240 mil réis. Na Diretoria de Obras, encontramos também as despesas com material de conservação e reposição de calçamentos, conservação e conserto de calçamentos de asfalto e conservação de estradas de rodagem, com orçamento de 1.857.411 mil réis. Por fim, entre as despesas extraordinárias orçadas, havia um valor de 1.400.000 mil réis para desapropriações e 21.000.000 mil réis para as obras de calçamentos, parte correspondente ao custo a ser posteriormente ressarcido pelos proprietários e parte referente à parcela de responsabilidade da prefeitura.

Aliás, quando se analisam as proposições na Câmara, deliberações e leis, evidencia-se o intenso processo de melhorias na organização do viário da cidade. São aprovadas dezenas de obras de extensão,<sup>18</sup> nivelamento,<sup>19</sup> retificação<sup>20</sup> e alinhamento<sup>21</sup> de ruas e avenidas. Grande parte dessas obras seria realizada com a própria estrutura da prefeitura. Havia também uma expressiva atividade de calçamento de ruas. Ademais, como estariam sendo realizadas grandes obras de urbanização por parte de loteadores, identificamos também decisões da Câmara no sentido de receber áreas, ruas ou praças em doação por parte dos empreendedores. Como, por exemplo, a

<sup>18</sup> Como a Lei nº 3161 de 3 de abril de 1928, que aprovou os acordos feitos entre a prefeitura e Francisco Antonio de Campos e outros, para aquisição de diversos terrenos necessários à abertura da avenida Anhangabaú.

<sup>19</sup> Ato nº 2890 de 11 de fevereiro de 1928, que aprovou o plano de nivelamento da rua Marco Aurélio, na Água Branca.

<sup>20</sup> Lei nº 3.133 de 14 de janeiro de 1928, que declarou de utilidade pública, para serem desapropriadas, as áreas de terrenos que fossem necessárias para a retificação da rua Vergueiro Steidel.

<sup>21</sup> Por exemplo, a Lei nº 3.135, de 28 de janeiro de 1928, que aprovou os alinhamentos das ruas da Liberdade, Rodrigo da Silva e imediações. O Ato nº 2.883 de 8 de fevereiro de 1928, que aprovou o plano de alinhamento da travessa dos Bombeiros, entre a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio e a Rua Manuel de Nóbrega. Ou a Lei nº 3.156 de 26 de março de 1928, que aprovou o acordo celebrado entre a prefeitura e a Bolsa de Mercadorias de São Paulo, para a aquisição de uma área de terreno, situada no largo do Tesouro, esquina do largo do Palácio, necessária à retificação do alinhamento daquele logradouro público.

Lei nº 3150, que autorizava o prefeito a receber da City of São Paulo Improvements e Freehold Land Cy., Ltd., o prolongamento da rua Bolívia, entre as ruas Argentina e Canadá; ou a Lei nº 3149, que autorizava o prefeito a receber a nova rua aberta na Moóca, pelo Dr. Oduvaldo Pacheco e Silva.<sup>22</sup>

Por outro lado, embora pela Lei nº 16 de 13 de novembro de 1891 os municípios tivessem competência sobre a educação primária, podendo criar escolas, museus e bibliotecas, e contratar livremente professores, não há qualquer despesa de educação especificada naquele orçamento. Também não encontramos professores listados entre os milhares de funcionários detalhados no orçamento. Alternativamente, a função educação representava valor expressivo no orçamento do governo do Estado de São Paulo de 1929, da ordem de 15%, representado principalmente pelo ensino primário, com três quartos da despesa total de educação.<sup>23</sup> Assim, podemos concluir que o município, nesse período, apesar de ter o direito de investir na educação, deixou a gestão do ensino fundamental e médio da cidade para o governo do estado. Não há também gastos importantes em saúde nos orçamentos do município até 1930, nem investimentos em água e saneamento. Essas despesas eram ainda realizadas pelo governo do estado, que despendia valores expressivos nessas rubricas. Infelizmente não foram encontradas explicações para tal opção pela prefeitura de São Paulo. Quando analisamos os dados de receita e despesa consolidados dos *Anuários Estatísticos do Estado de São Paulo*, identifica-se que a maioria dos municípios despendia recursos com a Instrução Pública, em 1928 e anos anteriores. Mas os valores eram no agregado pouco expressivos. Se computadas todas as despesas dos municípios, o item instrução pública representava apenas 0,6%, contra 5,8% de Limpeza pública e 1,7% de Iluminação pública. As despesas agregadas com Higiene e Assistência Pública eram também pouco expressivas, 1,3% (São Paulo, 1928, p. 90-91).

<sup>22</sup> Lei nº 3.149 de 5 de março de 1928 e Lei nº 3.150 de 5 de março de 1928.

<sup>23</sup> Dos 65.776.720 mil réis que constam do orçamento de 1929 do governo do estado de São Paulo como despesas de educação, 73% destinava-se ao ensino primário, 11% ao ensino secundário, principalmente a rede de escolas normais, ensino superior 5% e ensino profissional 3% (Lei nº 2.343 de 31 de dezembro de 1928). Em 1928, dos 485.583 alunos matriculados nos vários níveis de ensino, apenas 11.430 eram de responsabilidade dos municípios (Anuário do Estado de São Paulo, 1928, p. 269).



A estrutura do orçamento de 1929 da cidade de São Paulo tem uma riqueza de informações a respeito das despesas de pessoal, que merece análise. O orçamento divide o funcionalismo em pessoal “do quadro” e “operário”. O primeiro relacionado com as funções gerenciais, administrativas e burocráticas; o segundo, com atividades manuais. Naquele ano foram computados 567 funcionários do quadro e 3.415 “operários”. O orçamento alocava 5.385.916 mil réis para os funcionários do quadro e 10.894.510 mil réis para o conjunto funcionários operários. Isso representa a média de 9.498,970 réis para o primeiro e 3.190,191 réis para o segundo, demonstrando a diferença de *status* dos dois grupos de funcionários. Os maiores salários dos dirigentes dos órgãos variavam entre 43.200 mil réis (Secretário da Câmara e Diretor do Tesouro) a 21.600 mil réis, como o Diretor de Jardins, Cemitérios e Mercados. Para o prefeito era orçado um valor de 60.000,000 réis a título de subsídio.

O Serviço de Limpeza Pública e a Diretoria de Obras eram os segmentos com o maior número de “operários”. O Serviço de Limpeza contava com 1.658 na categoria, representados por varredores (705), carroceiros (572), motoristas, cavaleiros e outras dezenas de categorias profissionais. Na Diretoria de Obras, foram listados 177 funcionários do quadro e 1.309 “operários”. Entre os funcionários do quadro encontramos 52 engenheiros e outros técnicos relacionados com obras, como desenhistas, fiscais de obra, chefes de turma, ajudantes de campo. Entre os “operários” havia uma grande quantidade de calceteiros, cantoneiros, feitores e serventes. Apenas como referência, o salário dos engenheiros situava-se entre 20.000 e 25.000 mil réis anuais; entre os operários, os mais especializados como pedreiros, tinha remuneração da ordem de 3.500 mil réis; os ajudantes ou serventes recebiam remuneração da ordem de 2.500 mil réis.

O formato do orçamento de 1929 também permite entender a estrutura das áreas fazendárias. A Inspeção do Tesouro, dirigida por um inspetor, contava com a Contadoria, dirigida por um contador, com 12 funcionários. Na Tesouraria, dirigida pelo tesoureiro, havia cinco funcionários. A Diretoria da Receita, dirigida por um diretor, era subdividida em uma área de Lançamentos, uma Recebedoria, uma área de Expediente e outra de Tomada de Contas, e empregava um total de 48 funcionários (Tabela 3).

**Tabela 3 – Despesas ordinárias com o Pessoal do Quadro e dito “Operário” no orçamento do Município de São Paulo para o exercício de 1929**

Pessoal do quadro				Pessoal Operário			
Setor/Entidade	Pessoal	Valor	Valor Médio	Setor/ Entidade	Pessoal	Valor	Valor Médio
Despesas sob requisição da Câmara				Despesas sob requisição da Câmara			
Secretaria da Câmara	19	316.440	16.655				
Biblioteca Municipal	26	216.000	8.308				
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>532.440</b>	<b>11.832</b>				
<b>Despesas sob coordenação do Prefeito</b>				<b>Despesas sob coordenação do Prefeito</b>			
Subsídio ao Prefeito	1	60.000	60.000	<b>Diretoria de Obras e Viação</b>			
Gabinete	3	14.820	4.940	Conservação e reposição de calçamentos	1.088	3.542.280	3.256
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>74.820</b>	<b>18.705</b>	Conservação em estradas de rodagem	221	591.960	2.679
Diretoria de Expediente	22	184.080	8.367	Total	1.309	4.134.240	3.158
Diretoria de Polícia Administrativa	18	169.260	9.403	Serviço de limpeza pública			
Inspetoria Geral de Fiscalização	75	525.857	7.011	Garagem municipal	98	316.620	3.231
Patrimônio, estatística e arquivo	22	203.077	9.231	Diretoria de obras e viação	24	83.880	3.495
Diretoria de Limpeza Pública	22	197.158	8.962	Irrigação e anexos	39	118.032	3.026
Procuradoria fiscal	12	192.060	16.005	Oficinas	74	282.480	3.817
Diretoria Geral de Higiene e Sanitária	35	96.660	2.762	zonas	1.408	4.808.940	3.415

(continua)

**Tabela 3 – Despesas ordinárias com o Pessoal do Quadro e dito “Operário” no orçamento do Município de São Paulo para o exercício de 1929**

Pessoal do quadro				Pessoal Operário			
Setor/Entidade	Pessoal	Valor	Valor Médio	Setor/ Entidade	Pessoal	Valor	Valor Médio
Diretoria do serviço de carnes	25	244.899	9.796	Outros	15	53.040	3.536
Diretoria Jardins, Cemitérios e Mercados	36	259.014	7.195	Total	1.658	5.662.992	3.416
Outros	29	206.580	7.123	<b>Administração dos Jardins Públicos</b>			
Diretoria dos Serviços Domésticos	22	195.000	8.864	Jardins	269	601.380	2.236
Diretoria de obras e viação	177	1.859.524	10.506	Conservação de gramados dos cemitérios	14	33.540	2.396
<b>Total</b>	<b>495</b>	<b>4.333.169</b>	<b>8.754</b>	<b>Total</b>	<b>283</b>	<b>634.920</b>	<b>2.244</b>
<b>Tesouro</b>				<b>Cemitérios</b>			
Inspetoria do Tesouro	3	47.340	15.780	Araçá	28	68.616	2.451
Contadoria	12	109.980	9.165	Consolação	12	30.408	2.534
Tesouraria	5	63.180	12.636	Braz	18	49.980	2.777
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>220.500</b>	<b>11.025</b>	São Paulo	15	37.944	2.530
<b>Diretoria de Receita</b>				Outros (1)	18	45.576	2.532
Diretoria	2	42.600	21.300	Total	90	232.524	2.584
Lançamento	20	268.120	13.406	Depósito Municipal	21	81.200	3.867
Recebedoria	3	39.240	13.080	Mercados da 25 de março e do Anhangabau	33	87.246	2.644
Expediente	15	103.500	6.900	Teatro Municipal	14	42.180	3.013
Tomada de Contas	8	74.340	9.293	Fiscalização ruas/varzeas e Almoarifado	7	19.200	2.743

(continua)

**Tabela 3 – Despesas ordinárias com o Pessoal do Quadro e dito “Operário” no orçamento do Município de São Paulo para o exercício de 1929**

Pessoal do quadro			Valor	Pessoal Operário			Valor
Setor/Entidade	Pessoal	Valor	Médio	Setor/ Entidade	Pessoal	Valor	Médio
<i>Total</i>	48	527.800	10.996	Pessoal Operário: coordenação do Prefeito	3.415	10.894.502	3.190
<b>Total: Quadro coordenação do Prefeito</b>	567	5.385.916	9.499				
<b>Outras despesas</b>							
Pagamentos aposentados do quadro	87	758.437					
Porcentagens pagas pela arrecadação		516.010					
<b>Total</b>		<b>6.660.363</b>					

Nota (1): Vila Mariana, Santana, Penha, Freguezia do Ó, Lapa, Osasco, Lageado, e São Miguel.

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

Devemos destacar que, além da remuneração, os funcionários envolvidos na arrecadação de vários tipos de receitas tinham direito a porcentagens sobre o montante obtido. No caso de sucesso na arrecadação estimada, os envolvidos na arrecadação teriam direito a 516.000 mil réis, distribuídos segundo pontuações por funcionário, conforme estabelecido na Lei nº 2.863 de 28 de abril de 1925 (Tabela 4).<sup>24</sup>

<sup>24</sup> A Lei nº 2863 de 28 de abril alterou a legislação anterior, estabelecendo novos percentuais para os agentes de arrecadação. No caso da área fazendária, foi fixado um percentual de 1,5% sobre a arrecadação até 5.000.000 mil réis, 1% sobre o excedente de 5.000.000 a 10.000.000 mil réis e 0,5% sobre o excedente de 18.000.000 mil réis. O produto seria dividido em 552,5 quotas a ser distribuído aos principais funcionários. O inspetor do Tesouro teria direito a 13 quotas; o diretor da Receita, 10 quotas; e o Recebedor, 10%.

**Tabela 4 – Estimativa de porcentagens a pagar no Orçamento do Município de São Paulo, 1929 (1) – mil réis**

Porcentagens orçadas	Receita provável	Valor orçado
Porcentagem a Diretoria da Receita e ao Inspetor do Tesouro	40.550.000	315.000
Porcentagem ao aferidor	800.000	39.500
Porcentagem ao agente da Ponte Grande	125.000	10.450
Porcentagem ao administrador do Mercado da rua 25 de março	900.000	63.000
Porcentagem ao zelador do Mercado de Pinheiros	20.000	2.260
Porcentagem ao encarregado dos mercados livres	300.000	14.500
Porcentagem ao administrador do Depósito Municipal	180.000	6.800
Porcentagem ao fiscal de inflamáveis	250.000	10.000
Porcentagem aos funcionários da Procuradoria Fiscal	550.000	54.500
<b>Total</b>		<b>516.010</b>

Nota: Porcentagens de acordo com a Lei 2863 de 28 de abril de 1925.

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

Como vimos, a Dívida Passiva representava um dos itens mais importantes na composição das despesas no orçamento de 1929. O valor orçado para o serviço anual da dívida somava 20.086.144,660 réis (27% da receita), constituída de 4.86.650,000 réis de dívida interna e 14.899.494,660 réis de dívida externa. Os maiores gastos seriam com o pagamento do empréstimo tomado em 1922 nos Estados Unidos, autorizado pela Lei nº 1.765 de 16 de dezembro de 1913 e a Lei nº 1.993 de 21 de julho de 1916. A primeira autorizava a contrair um empréstimo de até 75 mil contos de réis ou 5 milhões de libras esterlinas, a juros máximos de 5% e amortização no prazo mínimo de 50 anos. O produto do empréstimo seria aplicado na execução de melhoramentos votados pela Câmara. As garantias seriam as rendas dos impostos. A segunda lei permitia tomar um empréstimo com o prazo e juros que fossem convencionados, sem as limitações impostas pela Lei nº 1.765.<sup>25</sup> Outro empréstimo também tomado nos Estados Unidos, mas em 1927, baseava-se nas mesmas leis antes citadas de 1913 e 1916. Outro importante empréstimo foi autorizado

<sup>25</sup> No orçamento não há informações sobre o montante do empréstimo e suas condições. Estabeleceu o valor a ser pago no ano de 1929 a título de juros, amortização e comissão.

pela Lei nº 3.041 de 1927. Esta autorizava o prefeito a contrair empréstimo no país ou no exterior de até cinquenta mil contos de réis ou seu equivalente em ouro. Os juros anuais não poderiam exceder 7%, o tipo não poderia ser superior a 91 e o prazo inferior a 40 anos. Como garantia, poderia dar a renda de impostos e taxas. O produto da operação deveria ser aplicado no resgate da dívida flutuante e na execução de obras na avenida Anhangabaú, Ladeira do Carmo, Parque na Várzea de Santo Amaro, duas pontes sobre o Tamanduateí, Paço Municipal e um Túnel sob o Largo de São Bento (Tabela 5).<sup>26</sup>

**Tabela 5 – Serviço da Dívida no orçamento do Município de São Paulo do exercício de 1929 (em mil réis)**

<u>Dívida interna</u>		<u>Dívida externa</u>	
Empréstimo autorizado pela Lei 276 de 30 de setembro de 1896		Empréstimo contraído em Londres- lei 1019 de 17 de julho de 1907	
Amortização de 2 1/2 a efetuar-se em 1 de maio	7.500	Juros, amortização e comissão £ 26.512-10-0, a 40\$680. Remeter 1 abril	1.078.529
Juros de 3% a vencerem-se em 1 de maio	15.525	Juros, amortização e comissão £ 26.512-10-0, a 40\$680. Remeter 1/10	1.078.529
Juros de 3% a vencerem-se em 1 de novembro	15.300	Empréstimo tomado em 1922 nos Estados Unidos,	
Empréstimo autorizado pela lei 1279 de 31 de dezembro de 1909		Lei 1765, 16/12/1913 e 21/7/1916	
Amortização de 2 1/2 a efetuar-se em 3 de setembro	20.600	Juros, amortização e comissão \$343.400 a 8\$360, a remeter 1 fevereiro	2.870.824
Juros de 3 1/2% a vencerem-se em 3 de março	16.762	Juros, amortização e comissão \$343.400 a 8\$360, a remeter 1 de agosto	2.870.824
Juros de 3 1/2% a vencerem-se em 3 de novembro	16.762	Empréstimo tomado 1927 nos Estados Unidos,	

(continua)

<sup>26</sup> A Lei nº 3.041 de 12 de maio de 1927 cita a Lei Estadual 2168-B de 26 de dezembro de 1926, que autorizava a Câmara Municipal de São Paulo a contrair empréstimo dentro e fora do país. A lei estadual autorizava o governo do estado a entrar em acordo com a municipalidade para a execução das obras de canalização do rio Tietê e saneamento dos terrenos marginais. Para auxiliar no custeio da operação, o município de São Paulo poderia criar uma taxa de melhoria, proporcional aos impostos e taxas já cobrados e que recaia sobre as casas e terrenos beneficiados pelas obras.

**Tabela 5 – Serviço da Dívida no orçamento do Município de São Paulo do exercício de 1929 (em mil réis)**

<u>Dívida interna</u>		<u>Dívida externa</u>	
Empréstimo autorizado pela lei 1324 de 31 de maio de 1910		lei 1765, 16/12/1913 e 1993 de 21/7/1916	
Amortização de 2 1/2 a efetuar-se em 2 de janeiro	15.000	Juros, amortização e comissão \$265.489,60 a 8\$360, a remeter 1 de abril	2.219.493
Juros de 3 1/2% a vencerem-se em 2 de janeiro	12.075	Juros, amortização e comissão \$121.585,80 a 8\$360, a remeter 1 outubro	1.009.892
Juros de 3 1/2% a vencerem-se em 2 de julho	11.550	Empréstimo tomado em 1927 nos Estados Unidos,	
Empréstimo autorizado pela lei 1646 de 15 de fevereiro de 1913		lei 2168-B, 26/12/1926 e e 3041, 12/5/1927	
Juros de 3 1/2% a vencerem-se em 30 de junho	502.901	Juros, amortização e comissão \$225.562,50 a 8\$360, remeter a 15/4	1.885.703
Juros de 3 1/2% a vencerem-se em 31 de dezembro	502.901	Juros, amortização e comissão \$225.562,50 a 8\$360, remeter a 15/10	1.885.703
Emprést. autorizado: leis 1765 de 16/12/1913 e 1993 de 21/7/1918		<b>Serviço total da dívida externa</b>	
Amortização de 2 1/2 a efetuar-se em 1 de abril	625.000	<b>Total do serviço da dívida externa a realizar em 1929</b>	<b>14.899.495</b>
Juros de 3 1/2% a vencerem-se em 1 de abril	328.125	Para serviço de juros de operações de crédito destinadas as despesas	
Juros de 3 1/2% a vencerem-se em 30 de setembro	306.250	de calçamento que competem a prefeitura. Lei 3108 de 28/10/1927	1.000.000
Empréstimo autorizado pela lei 2819 de 9 de fevereiro de 1925		<b>SERVIÇO TOTAL DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA A REALIZAR EM 1929</b>	<b>20.086.145</b>
Amortização de 4.150 letras, a efetuar-se em 1 de março	415.000		
Juros de 4% a vencerem-se em 1 de março	400.000		
Juros de 4% a vencerem-se em 1 de setembro	383.400		
Empréstimo autorizado pela lei 2957 de 13 de abril de 1926			

(continua)

**Tabela 5 – Serviço da Dívida no orçamento do Município de São Paulo do exercício de 1929 (em mil réis)**

<u>Dívida interna</u>		<u>Dívida externa</u>	
Amortização de 2.000 letras, a efetuar-se em 1 de maio	200.000		
Juros de 4% a vencerem-se em 1 de maio	200.000		
Juros de 4% a vencerem-se em 1 de novembro	192.000		
<b>Serviço total da dívida interna</b>			
Amortização no exercício	1.283.100		
Juros a pagar no exercício	2.903.550		
<b>Total do serviço da dívida interna a realizar em 1929</b>	<b>4.186.650</b>		

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

## 6. Receitas fiscais dos municípios, estados e União

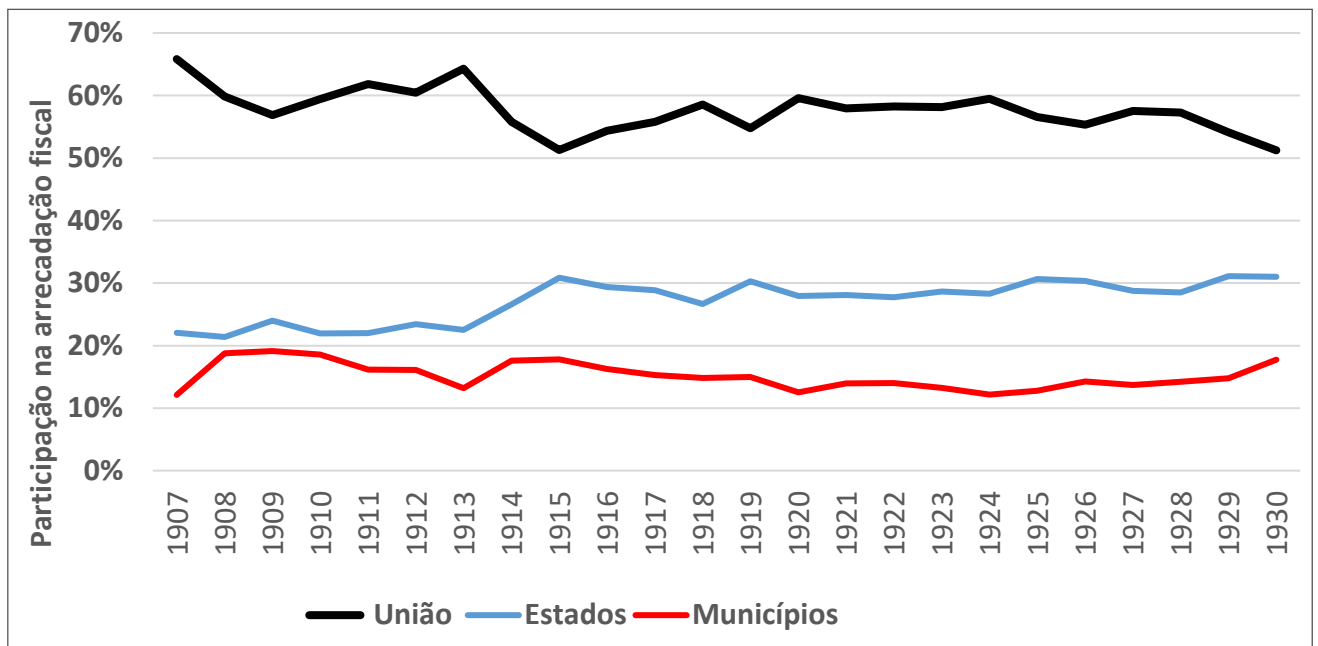
Para colocar esses orçamentos municipais em perspectiva, vale a pena compará-los com os de outros municípios do estado, bem como com os orçamentos estaduais e federais da época. Em primeiro lugar, vemos que no período em questão a proporção da arrecadação apropriada pelos municípios brasileiros era inferior a 20%; os estados tinham uma proporção crescente que alcançava 31% em 1930; e a maior proporção da arrecadação ficava para a União (Gráfico 7). Aliás, essa é uma situação que se reproduz desde então, apesar das transformações institucionais que ocorreram ao longo dos últimos cem anos. Nos últimos anos, a União arrecada cerca de 60%, os estados cerca de 25%, e os municípios percentuais ao redor de 15%.

Entre os municípios do estado de São Paulo no período analisado, a cidade de São Paulo passou de uma participação de aproximadamente 20% em 1900 e 1910 para 44% em 1920 e 37% em 1928. No período analisado, o município de Santos obtinha também elevada arrecadação,



por isso apresentamos a receita orçada conjunta de Santos e São Paulo.<sup>27</sup> Nesse caso, exceto em 1900, o percentual situava-se ao redor dos 60%. Adicionalmente quando agregamos os municípios com as maiores receitas orçadas, o total superava mais de 70% da arrecadação orçada da totalidade dos municípios.<sup>28</sup> Assim, os demais municípios do estado representavam cerca de 30% da receita orçada total (Gráfico 8).

**Gráfico 7 – Proporção da arrecadação por esfera governamental (1907-1930)**

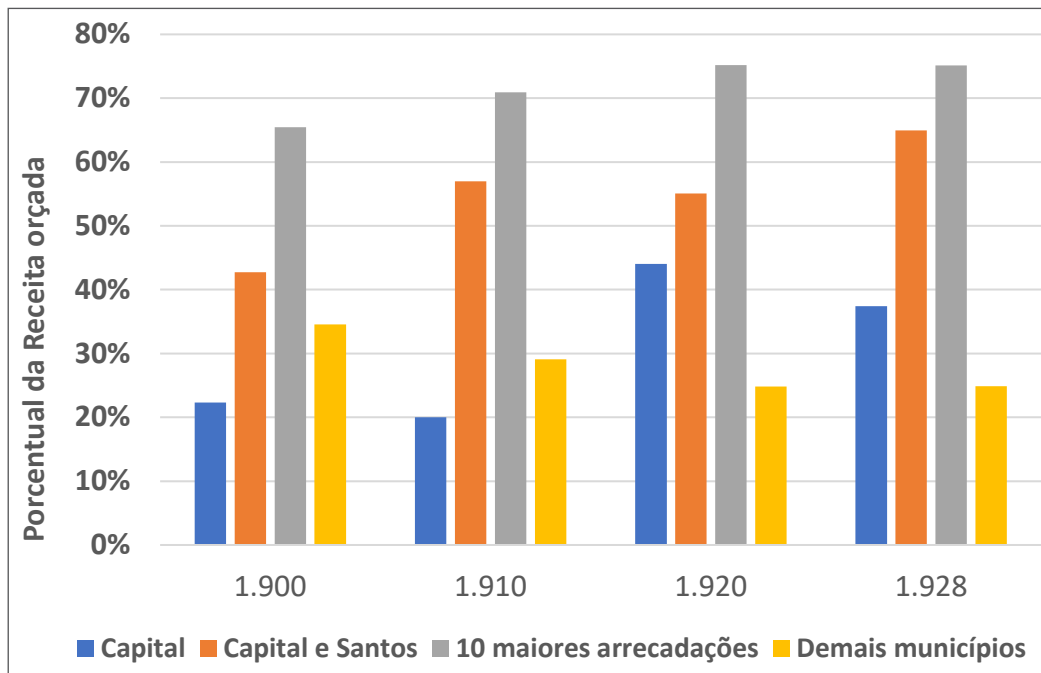


Fonte: Repertório Estatístico do Brasil, n. 1, p. 119.

<sup>27</sup> Santos manteve-se, ao longo dos anos 1900 a 1928, como o segundo município em termos de receita orçada, exceto em 1910, pois nesse ano orçou uma receita de empréstimos que representava 82% da sua receita total.

<sup>28</sup> *Anuário estatístico do estado de São Paulo*, vários anos. Em todos os anos da série faltam informações de alguns municípios.

**Gráfico 8 – Porcentual em relação à receita orçada de todos os municípios (1900, 1910, 1920 e 1928)**



Fonte: Anuário Estatístico de São Paulo, 1910, 1910, 1920, 1928.

## 7. Conclusões

Ao longo deste artigo, procuramos analisar a extraordinária transformação que ocorreu nas competências municipais a partir da primeira Constituição Republicana. Se durante o Império o papel do governo local era limitado, praticamente um poder subordinado e auxiliar do governo provincial, e que contava com uma base fiscal reduzida, a descentralização implantada pela nova constituição delegou aos municípios amplas funções, independência na gestão dos temas essenciais de um governo local e uma base fiscal ampliada. Serviços públicos essenciais como água e esgoto, iluminação pública, ficariam a cargo das municipalidades, que também teriam a responsabilidade de organizar guarda e polícia municipal. Ademais, os poderes locais teriam gestão plena das questões urbanas, como ruas, calçadas, jardins públicos e com autoridade para desapropriações. Os municípios adquiriram também o poder de regular questões relevantes para a vida urbana, tais como controles de alimentos, pesos e medidas, salubridade, saúde, segurança, inclusive o

controle de armas nas povoações. Entretanto, era reduzida a participação dos municípios proporcionalmente às receitas de União e dos estados. Característica do sistema fiscal brasileiro desde então.

Devemos lembrar que no período em análise, 1890 a 1930, a população da cidade de São Paulo multiplicou-se por 13, o que representa uma taxa de crescimento de 6,7% ao ano. Em 1930, a população da cidade de São Paulo era ultrapassada em tamanho apenas pela capital federal.<sup>29</sup> No mesmo período, a receita orçamentária, em libras, multiplicou por 19. Esse crescimento exigiu investimentos significativos na estrutura urbana da cidade. Os principais investimentos inseridos no orçamento são do viário, com obras de extensão, nivelamento, retificação, alinhamento e calçamento de ruas e avenidas, adaptando o velho traçado da cidade às novas exigências de mobilidade e “embelezamento”. Investimentos que, em muitos casos, contavam com o apoio do governo do estado ou recursos obtidos por endividamento, cujo serviço tornava-se um item bastante oneroso para a municipalidade no final do período em análise. Por outro lado, áreas de sua competência, como educação, saúde e serviços públicos como água e esgotos não representam itens importantes nos orçamentos da cidade, ainda quase que totalmente suportados pelo governo estadual.

Assim, o que podemos concluir é que as despesas de custeio, mesmo sem dispêndios em segmentos relevantes como educação e saúde, comprometiam a capacidade de investimentos do município, e quando foram feitas obras de maior envergadura, estas dependiam de apoio do governo do estado e de empréstimos, que gradativamente passaram a representar item significativo da despesa orçada. Infelizmente, pela indisponibilidade de balanços anuais de receita e despesas, não foi possível apreciar a aderência dos valores orçados e efetivamente realizados ou se houve equilíbrio na realização dos orçamentos.

Tudo isso mudou com a Revolução de 1930. Naquele ano ocorreram transformações dramáticas nessa estrutura de autonomia municipal com a deposição do governo constituído e a implantação de um regime autoritário e centralizador, liderado por Getúlio Vargas. O poder legislativo foi abolido em todos os níveis da federação, e o governo passou a ser exercido

---

<sup>29</sup> Em 1890, a população da cidade de São Paulo era ultrapassada por inúmeras cidades brasileiras, sendo um pouco mais de 10% da população do Rio de Janeiro. Em 1930, era a segunda maior cidade brasileira, representando 60% da população do Rio de Janeiro (IBGE, 1941).

pelo chamado Governo Provisório, que exercia discricionariamente em toda a sua plenitude as funções atribuídas tanto ao poder Legislativo quanto ao Executivo. Os interventores estaduais teriam a incumbência de indicar prefeitos interventores em todos os municípios do seu território. Embora com nuances em termos de autoritarismo e centralização, o governo manteve essas características até a deposição de Vargas em 1945 e a nova constituição democrática, aprovada em 1946.

## Referências

### Fontes Primárias

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/pesquisa>>.

Câmara Municipal de São Paulo, Legislação. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/antigo/biblioteca/legislacao/>>.

Constituição de 24 de fevereiro de 1891, disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>.

IBGE. Repertório Estatístico do Brasil, Quadros Retrospectivos n. 1, 1941.

IBGE. Série Estatísticas Retrospectivas, Rio de Janeiro, 1987, vol. 3.

Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo, Anuário Estatístico de São Paulo, vários exemplares.

IPEADATA. Acesso: <<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>>.

### Fontes Secundárias

COSTA, B. A. “A vereda dos tratos. Fiscalidade e poder na capitania de São Paulo, 1723-1808. São Paulo, Tese de Doutorado, FFLCH/USP, 2012.

COSTA, W. P. *Cidadãos e Contribuintes. Estudos de História Fiscal*. São Paulo, Alameda, 2020.

HANLEY, A. G. A failure to deliver: Municipal Poverty and the Provision of Public Services in Imperial São Paulo, Brazil 1822-1889, *Journal of Urban History*, 39 no. 3:513-535, 2013.

LOPES, L. S. e HANLEY, A. G. Alice no País da Contabilidade: a aventura de duas historiadoras econômicas em registros contábeis do século XIX. *R. Cont. Fin.* – USP, São Paulo, v. 25, Edição “História da Contabilidade”, p. 355-363, set./out./nov./dez. 2014.

LOPES, L. S. e HANLEY, A. G. Fiscalidade no Brasil Império: a manutenção de privilégios e o legado da desigualdade. *Revista USP*, São Paulo, n. 132: janeiro/fevereiro/março de 2022, p. 79-100.

LOPES, L. S. Saldos e sobras: finanças públicas municipais na primeira metade do Oitocentos: Província de São Paulo, 1834-1850”, *História e Economia Revista Interdisciplinar*, v.10, n.1:29-54, 2012.

LUNA, F. V. e KLEIN, H. S. *História Econômica e social do Estado de São Paulo 1850-1950*. São Paulo, Imprensa Oficial, 2019.

NOZOE, N. H. Breve História da estrutura tributária de São Paulo, de 1835 ao termino da Primeira República. In: BARRETO, A. E. M. (org.) *História Econômica: ensaios*. São Paulo, IPE/USP, 1983, p. 105-120.

NOZOE, N. H. *São Paulo: economia cafeeira e urbanização*. São Paulo: IPE/USP, 1984.

NOZOE, N. H. Vida econômica e finanças municipais da capital paulista na época imperial”, In: PORTA, Paula (org.), *História da cidade de São Paulo. A cidade no Império, 1823-1889* (pp. 131-151). São Paulo: Paz e Terra, 2004.

PIRES, J. M. Finanças públicas municipais na República Velha: o caso de Ribeirão Preto. *Estudos Econômicos*, v. 27, n. 3: 481-518, set./dez. 1997.

TESSITORE, V. As fontes de riqueza pública: tributos e administração tributária na Província de São Paulo (1832-1892). Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

## APÊNDICE

<b>Anexo 1-1 – Orçamentos aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo – Receitas orçadas (1893-1902) – mil réis</b>										
Número da Lei	Lei 18	Lei 66	Lei 124	Lei 189	Lei 287	Lei 375	Lei 434	Lei 493	Lei 552	
Data da Lei	20-1-1893	18-10-1893	11-12-1894	12-12-1895		12-12-1898	20-11-1899	14/11/1900	28/10/1901	
Ano do Orçamento	1893	1894	1895	1896	1897	1899	1900	1901	1902	
Impostos	1.243.000	1.341.000	1.523.500	1.421.600	2.100.949	1.679.279	1.859.760	2.037.639	2.105.443	
Taxas, Inclusive fiscalizações	60.000	113.000	86.791	83.012	152.148	131.068	258.948	287.714	222.725	
Rendas patrimoniais, legados, alugueis	363.143	350.000	387.711	417.047	510.927	549.306	771.071	733.009	755.105	
Multas e indenizações	35.000	74.000	102.332	104.133	112.000	67.827	72.434	86.714	87.250	
Outras receitas, inclusive receitas imprevistas	33.000	15.100	25.620	20.768	52.000	39.817	-	-	-	
Cobrança da Dívida Ativa	250.000	20.000	80.000	72.673	178.271	179.028	101.726	70.000	126.382	
Saldo anterior		-	-	-	700.000	-	-	-	-	
Total	1.984.143	1.913.100	2.205.954	2.119.233	3.806.295	2.646.325	3.063.939	3.215.076	3.296.905	

(continua)

Anexo 1-2 – Orçamentos aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo – Receitas orçadas (1903-1912) – mil réis										
Número da Lei	Lei 611	Lei 683	Lei 790	Lei 862	Lei 956	Lei 1054	Lei 1155	Lei 1258	Lei 1467	
Data da Lei	22/10/1902	07/11/1903	17/11/1904	16/11/1905	16/11/1906	12/11/1907	26/10/1908	30/10/1909	31/10/1911	
Ano do Orçamento	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1912	
Impostos	2.360.100	2.604.612	2.699.224	2.750.000	2.746.006	2.760.000	2.790.000	3.000.000	3.500.000	
Taxas, Inclusive fiscalizações	212.000	226.657	237.833	295.000	299.800	609.800	312.200	724.200	1.024.800	
Rendas patrimoniais, legados, alugueis	810.732	867.114	883.040	869.000	889.000	895.000	898.200	963.000	993.066	
Multas e indenizações	85.857	84.000	81.971	87.000	93.000	90.000	90.000	85.000	96.000	
Cobrança da Dívida Ativa	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	80.000	
Total	3.528.689	3.842.383	3.962.068	4.061.000	4.087.806	4.414.800	4.150.400	4.832.200	5.693.866	

(continua)



## Anexo 1-3 – Orçamentos aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo – Receitas orçadas (1913-1921) – mil réis

Número da Lei	Lei 1613	Lei 1749	Lei 1828	Lei 1920	Lei 2020	Lei 2095	Lei 2162	Lei 2239	Lei 2331
Data da Lei	31/10/1912	29/10/1913	31/10/1914	30/10/1915	28/10/1916	29/10/1917	26/10/1918		Falta pedaço
Ano do Orçamento	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921
Impostos	3.719.670	4.881.916	5.130.000	5.460.000	5.917.000	6.442.000	6.665.000	7.248.000	10.050.000
Taxas, Inclusive fiscalizações	1.248.326	1.420.363	1.861.600	1.586.600	1.702.600	1.715.600	1.740.600	1.868.600	3.186.600
Rendas patrimoniais, legados, alugueis	1.472.418	1.040.963	1.080.000	1.152.000	1.043.000	1.367.000	1.245.000	1.240.000	1.561.000
Calçamentos, inclusive indenizações por repostos	-	87.389	75.000	75.000	80.000	125.000	125.000	183.000	200.000
Alienação patrimonio municipal	-	100.000	-	-	-	-	-	-	-
Multas e indenizações	131.385	-	100.000	130.000	150.000	138.000	128.000	102.000	83.000
Outras receitas, inclusive receitas imprevistas	-	100.000	193.500	400.000	260.000	298.000	186.000	154.000	315.000
Auxílio governo estado	-	-	-	-	-	1.000.000	4.759.764	5.759.764	1.000.000
Cobrança da Dívida Ativa	125.169	127.519	137.000	300.000	350.000	364.000	377.000	355.000	337.000
Saldo anterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	6.696.968	7.758.150	8.577.100	9.103.600	9.502.600	11.449.600	15.226.364	16.910.364	16.732.600

(continua)

Anexo 1-4 – Orçamentos aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo – Receitas orçadas (1922-1930) – mil réis										
Número da Lei	Lei 2440	Lei 2556	Lei 2659	Lei 2768	Lei 2932	Lei 3008	Lei 3108	Lei 3235	Lei 3428	
Data da Lei	29/10/1921	30/10/1922	29/10/1923	29/10/1924	29/10/1925	28/10/1926	28/10/1927	18-10/1928	27/11/1929	
Ano do Orçamento	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	
Impostos	12.290.000	14.350.000	18.100.000	23.600.000	27.550.000	31.900.000	34.250.000	35.400.000	38.150.000	
Taxas, Inclusive fiscalizações	3.456.600	3.606.600	4.406.600	5.562.200	6.732.200	9.502.200	11.962.200	13.262.400	15.252.400	
Rendas patrimoniais, legados, alugueis	1.804.000	2.814.000	2.970.000	3.250.000	3.000.000	2.560.600	2.760.000	2.130.000	2.362.000	
Calçamentos, inclusive indenizações por repostos	250.000	300.000	1.300.000	4.750.000	2.640.000	19.012.000	15.220.000	11.650.000	11.650.000	
Multas e indenizações	100.000	150.000	300.000	300.000	200.000	200.000	250.000	200.000	400.000	
Outras receitas, inclusive receitas imprevistas	350.000	900.000	900.000	500.000	267.800	270.000	680.000	650.000	703.000	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	8.733.000	10.500.000	10.500.000	
Auxílio governo estado	1.759.764	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cobrança da Dívida Ativa	330.000	300.000	325.000	500.000	500.000	800.000	950.000	1.150.000	1.500.000	
Total	20.340.364	22.420.600	28.301.600	38.462.200	40.890.000	64.244.800	74.805.200	74.942.400	80.517.400	

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

<b>Anexo 2-1 – Despesas Ordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1900-1905 (mil réis)</b>						
	<b>Lei 434</b>	<b>Lei 493</b>	<b>Lei 552</b>	<b>Lei 611</b>	<b>Lei 683</b>	<b>Lei 790</b>
	<b>20/11/1899</b>	<b>14/11/1900</b>	<b>28/10/1901</b>	<b>22/10/1902</b>	<b>07/11/1903</b>	<b>17/11/1904</b>
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1900</b>	<b>1901</b>	<b>1902</b>	<b>1903</b>	<b>1904</b>	<b>1905</b>
<b>Despesa Ordinária Fixada</b>	<b>2.962.584</b>	<b>3.115.242</b>	<b>3.192.556</b>	<b>3.400.100</b>	<b>3.688.383</b>	<b>3.803.292</b>
<i>Presidente da Camara</i>	<i>50.700</i>	<i>53.100</i>	<i>53.100</i>	<i>56.600</i>	<i>56.600</i>	<i>66.760</i>
Pessoal	34.200	36.600	36.600	36.600	36.600	41.760
Expediente	13.000	13.000	13.000	15.000	15.000	20.000
Adiantamentos ao Estado e União	2.500	2.500	2.500	3.000	3.000	3.000
Eventuais	1.000	1.000	1.000	2.000	2.000	2.000
<i>Prefeito</i>	<i>2.911.884</i>	<i>3.062.142</i>	<i>3.139.456</i>	<i>3.343.500</i>	<i>3.631.783</i>	<i>3.736.532</i>
Subsidio ao prefeito	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
Secretaria Geral	588.000	581.600	584.600	720.600	758.600	759.160
Pessoal	51.000	60.600	60.600	60.600	60.600	65.160
<b>Pessoal operário</b>						
Expediente	38.000	23.000	23.000	23.000	29.000	23.000
Iluminação Pública	14.000	14.000	14.000	30.000	60.000	60.000
Limpeza Pública	480.000	480.000	480.000	600.000	600.000	600.000
Exame das vacas	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	3.000
Extinção formigas/animais daninhos	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Vistoriais	1.000		1.000	1.000	1.000	1.000
Passagem balsa Barra Funda/Limão			2.000	2.000	4.000	4.000
<i>Fiscalização</i>	<i>118.800</i>	<i>128.400</i>	<i>128.400</i>	<i>148.200</i>	<i>148.200</i>	<i>157.800</i>
Pessoal	118.800	128.400	128.400	148.200	148.200	157.800
Inspetoria de Viação Municipal	-	-	-	-	-	-
<i>Pessoal</i>						

(continua)

<b>Anexo 2-1 – Despesas Ordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1900-1905 (mil réis)</b>						
	<b>Lei 434</b>	<b>Lei 493</b>	<b>Lei 552</b>	<b>Lei 611</b>	<b>Lei 683</b>	<b>Lei 790</b>
	<b>20/11/1899</b>	<b>14/11/1900</b>	<b>28/10/1901</b>	<b>22/10/1902</b>	<b>07/11/1903</b>	<b>17/11/1904</b>
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1900</b>	<b>1901</b>	<b>1902</b>	<b>1903</b>	<b>1904</b>	<b>1905</b>
<b>Despesa Ordinária Fixada</b>	<b>2.962.584</b>	<b>3.115.242</b>	<b>3.192.556</b>	<b>3.400.100</b>	<b>3.688.383</b>	<b>3.803.292</b>
<i>Matadouro</i>	<i>288.980</i>	<i>310.820</i>	<i>316.820</i>	<i>316.820</i>	<i>316.820</i>	<i>319.340</i>
Pessoal	43.200	45.600	51.600	51.600	51.600	54.120
Salários de trabalhadores	75.480	94.920	94.920	94.920	94.920	94.920
Custeio	10.300	10.300	10.300	10.300	10.300	10.300
Transporte de carne	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000
<i>Cemitérios</i>	<i>51.987</i>	<i>57.387</i>	<i>57.387</i>	<i>57.387</i>	<i>58.827</i>	<i>68.707</i>
Pessoal	15.000	22.200	22.200	22.200	22.200	29.160
Salários	32.987	31.187	31.187	31.187	32.627	35.547
Custeio e expediente	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
<i>Mercados</i>	<i>30.240</i>	<i>43.560</i>	<i>43.560</i>	<i>41.720</i>	<i>43.400</i>	<i>37.400</i>
Pessoal	10.560	21.960	21.960	21.960	21.960	23.160
Salários de varredores	7.680	9.600	9.600	10.560	12.240	12.240
Custeio e expediente	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Depósito de animais	10.000	10.000	10.000	7.200	7.200	
<i>Hospital Veterinario</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>12580</i>
Pessoal						1.800
Salários do servente						1.080
Aluguel predio e custeio						2.500
Deposito de animais						7.200
<i>Diretoria de obras</i>	<i>913.872</i>	<i>708.165</i>	<i>903.629</i>	<i>927.311</i>	<i>838.077</i>	<i>889.574</i>
Pessoal	94.200	96.600	96.600	101.400	101.400	102.780

(continua)

<b>Anexo 2-1 – Despesas Ordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1900-1905 (mil réis)</b>						
	<b>Lei 434</b>	<b>Lei 493</b>	<b>Lei 552</b>	<b>Lei 611</b>	<b>Lei 683</b>	<b>Lei 790</b>
	<b>20/11/1899</b>	<b>14/11/1900</b>	<b>28/10/1901</b>	<b>22/10/1902</b>	<b>07/11/1903</b>	<b>17/11/1904</b>
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1900</b>	<b>1901</b>	<b>1902</b>	<b>1903</b>	<b>1904</b>	<b>1905</b>
<b>Despesa Ordinária Fixada</b>	<b>2.962.584</b>	<b>3.115.242</b>	<b>3.192.556</b>	<b>3.400.100</b>	<b>3.688.383</b>	<b>3.803.292</b>
Expediente		15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
Aluguel Prédio para Diretorias						
Jardins e arborização	50.000	50.000	50.000	80.000	100.000	100.000
Escola de Pomologia e horticultura						30.000
Serviços e obras	717672	394.565	596.029	560.911	611.677	631.794
Guias	36.000	36.000	36.000	60.000		
Pedra Britada		100.000	100.000	100.000		
Muros	16.000	16.000	10.000	10.000	10.000	10000
<i>Tesouro</i>	<i>869.005</i>	<i>1.181.210</i>	<i>1.054.060</i>	<i>1.060.942</i>	<i>1.402.339</i>	<i>1.427.151</i>
Pessoal	76.800	135.000	135.000	145.800	150.600	172.380
Porcentagens sobre arrecadação	70.499	48.200	38.500	53.100	47.970	38.036
Porcentagem arrecadação mercado	49.110	43.482	44.100	43.650	46.650	44.350
Expediente	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
Resituições	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Exercícios findos	150.000	450.000	350.000	350.000	350.000	350.000
Dívida Passiva	495.854	477.786	459.718	441.649	782.119	797.385
Aposentadoria	1.742	1.742	1.742	1.743		
<i>Procuradoria Judicial</i>	<i>27.000</i>	<i>27.000</i>	<i>27.000</i>	<i>46.520</i>	<i>41.520</i>	<i>40.820</i>
Pessoal	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
Custas	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000

(continua)

<b>Anexo 2-1 – Despesas Ordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1900-1905 (mil réis)</b>						
	<b>Lei 434</b>	<b>Lei 493</b>	<b>Lei 552</b>	<b>Lei 611</b>	<b>Lei 683</b>	<b>Lei 790</b>
	20/11/1899	14/11/1900	28/10/1901	22/10/1902	07/11/1903	17/11/1904
<b>Ano do Orçamento</b>	1900	1901	1902	1903	1904	1905
<b>Despesa Ordinária Fixada</b>	2.962.584	3.115.242	3.192.556	3.400.100	3.688.383	3.803.292
Expediente	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Eventuais	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Porcentagens				19.520	14.520	13.820

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

<b>Anexo 2-2 – Despesas Extraordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1900-1905 (mil réis)</b>						
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1900</b>	<b>1901</b>	<b>1902</b>	<b>1903</b>	<b>1904</b>	<b>1905</b>
<b>Despesa Extraordinária Fixada</b>	<b>101.355</b>	<b>99.834</b>	<b>104.349</b>	<b>128.589</b>	<b>154.000</b>	<b>158.777</b>
Presidencia da Camara						
Secretaria Geral	38.100	43.500	54.000	68.000	92.000	108.977
Indenizações	2.100	2.000	2.000	5.000	5.000	6.777
Auxílios- tem abertura de auxilios	36.000	40.000	50.000	60.000	84.000	99.200
Gratificações		1.500	2.000	3.000	3.000	3.000
<i>Subvenções</i>	6.000	8.000	6.000	8.000	8.000	8.000
Joquei Club	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
R. Corinalderi, premio por bicho seda		2.000				
Inst. Hist. e Geográfico de São Paulo				2.000	2.000	2.000
<i>Diretoria de obras</i>	37.000	40.000	32.000	40.000	40.000	27.800
Desapropriações	37.000	40.000	32.000	40.000	40.000	24.800
<i>Tesouro</i>	20.255	8.334	12.349	12.589	14.000	14.000
Gratificações	3.000	1.500	2.000	3.000	3.000	3.000
Festas públicas	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Despesas imprevistas	4.255	4.834	8.349	7.589	9.000	9.000
Complemento de percentagens	11.000					

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

<b>Anexo 2-3 – Despesas Ordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1906-1913 (mil réis)</b>							
	<b>Lei 862</b>	<b>Lei 956</b>	<b>Lei 1054</b>	<b>Lei 1155</b>	<b>Lei 1258</b>	<b>Lei 1467</b>	<b>Lei 1613</b>
	<b>16/11/1905</b>	<b>16/11/1906</b>	<b>12/11/1907</b>	<b>26/10/1908</b>	<b>30/10/1909</b>	<b>31/10/1911</b>	<b>31/10/1912</b>
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1906</b>	<b>1907</b>	<b>1908</b>	<b>1909</b>	<b>1910</b>	<b>1912</b>	<b>1913</b>
<b>Despesa Ordinária Fixada</b>	<b>3.904.000</b>	<b>3.924.806</b>	<b>3.956.800</b>	<b>3.989.200</b>	<b>4.657.200</b>	<b>5.522.800</b>	<b>6.129.494</b>
<i>Presidente da Camara</i>	<i>71.880</i>	<i>77.520</i>	<i>60.540</i>	<i>58.040</i>	<i>57.800</i>	<i>75.300</i>	<i>77.100</i>
Pessoal	41.880	47.520	30.540	32.040	34.800	43.800	42.600
Expediente	24.000	24.000	24.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Serviço Taquigrafico, publicações						10.000	13.000
Gratificações	2.000	2.000	2.000	2.000			
Adiantamentos ao Estado e União	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	1.000
Eventuais	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	500	500
<i>Prefeito</i>	<i>3.832.120</i>	<i>3.847.286</i>	<i>3.896.260</i>	<i>3.931.160</i>	<i>4.599.400</i>	<i>5.447.500</i>	<i>6.052.394</i>
Subsidio ao prefeito	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
Secretaria Geral	780.160	833.620	828.860	892.970	1.076.820	1.343.400	1.610.594
Pessoal	65.160	72.420	101.280	102.890	113.040	111.280	118.860
Pessoal operário							
Expediente	23.000	24.200	30.000	36.000	43.620	65.000	65.000
Iluminação Pública	60.000	60.000	20.000	15.000	15.000	10.000	9.614
Limpeza Pública	624.000	624.000	624.000	684.000	857.000	800.000	1.200.000
Incineração de lixo						70.000	40.000
Irrigação						160.000	60.000
Teatro Municipal, custeio						80.000	70.000
Análise e fiscalização alimentos		8.000	8.000	8.000			
Conservatório Dramático		36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000

(continua)



<b>Anexo 2-3 – Despesas Ordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1906-1913 (mil réis)</b>							
	<b>Lei 862</b>	<b>Lei 956</b>	<b>Lei 1054</b>	<b>Lei 1155</b>	<b>Lei 1258</b>	<b>Lei 1467</b>	<b>Lei 1613</b>
	<b>16/11/1905</b>	<b>16/11/1906</b>	<b>12/11/1907</b>	<b>26/10/1908</b>	<b>30/10/1909</b>	<b>31/10/1911</b>	<b>31/10/1912</b>
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1906</b>	<b>1907</b>	<b>1908</b>	<b>1909</b>	<b>1910</b>	<b>1912</b>	<b>1913</b>
<b>Despesa Ordinária Fixada</b>	<b>3.904.000</b>	<b>3.924.806</b>	<b>3.956.800</b>	<b>3.989.200</b>	<b>4.657.200</b>	<b>5.522.800</b>	<b>6.129.494</b>
Extinção formigas/ animais daninhos	3.000	4.000	4.000	4.000	4.000	2.000	2.000
Vistoriais	1.000	1.000	500	500	500	500	500
Passagem balsa Barra Funda/Limão	4.000	4.000	5.080	6.580	7.660	8.620	8.620
<i>Fiscalização</i>	<i>162.600</i>	<i>128.520</i>	<i>128.340</i>	<i>132.840</i>	<i>134.220</i>	<i>215.880</i>	<i>208.260</i>
Pessoal	162.600	128.520	128.340	132.840	134.220	215.880	208.260
Inspetoria de Viação Municipal	-	41.280	41.280	40.980	40.980	-	-
<i>Pessoal</i>		41.280	41.280	40.980	40.980		
<i>Matadouro</i>	<i>319.340</i>	<i>319.700</i>	<i>342.260</i>	<i>343.460</i>	<i>346.520</i>	<i>243.220</i>	<i>207.320</i>
Pessoal	54.120	54.480	54.480	55.680	57.300	57.720	59.340
Salários de trabalhadores	94.920	94.920	117.480	117.480	118.920	124.200	133.680
Custeio	10.300	10.300	10.300	10.300	10.300	11.300	14.300
Transporte de carne	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	50.000	
<i>Cemitérios</i>	<i>71.993</i>	<i>73.502</i>	<i>73.969</i>	<i>73.867</i>	<i>79.732</i>	<i>82.345</i>	<i>83.587</i>
Pessoal	29.160	29.940	29.940	29.940	32.520	32.460	33.060
Salários	38.833	39.562	40.029	39.927	43.212	45.885	46.527
Custeio e expediente	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
<i>Mercados</i>	<i>33.116</i>	<i>34.412</i>	<i>35.412</i>	<i>35.412</i>	<i>40.044</i>	<i>48.044</i>	<i>44.084</i>
Pessoal	18.876	17.292	17.292	17.292	17.724	17.724	18.264
Salários de varredores	12.240	15.120	15.120	15.120	19.320	22.320	22.320
Custeio e expediente	2.000	2.000	3.000	3.000	3.000	8.000	3.500

(continua)

<b>Anexo 2-3 – Despesas Ordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1906-1913 (mil réis)</b>							
	<b>Lei 862</b>	<b>Lei 956</b>	<b>Lei 1054</b>	<b>Lei 1155</b>	<b>Lei 1258</b>	<b>Lei 1467</b>	<b>Lei 1613</b>
	<b>16/11/1905</b>	<b>16/11/1906</b>	<b>12/11/1907</b>	<b>26/10/1908</b>	<b>30/10/1909</b>	<b>31/10/1911</b>	<b>31/10/1912</b>
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1906</b>	<b>1907</b>	<b>1908</b>	<b>1909</b>	<b>1910</b>	<b>1912</b>	<b>1913</b>
<b>Despesa Ordinária Fixada</b>	<b>3.904.000</b>	<b>3.924.806</b>	<b>3.956.800</b>	<b>3.989.200</b>	<b>4.657.200</b>	<b>5.522.800</b>	<b>6.129.494</b>
<i>Hospital Veterinario</i>	35580	37980	35980	30980	44900	42900	48700
Pessoal	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800
Salarios do servente	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080
Aluguel predio e custeio	2.500	2.500	500	500	500	1.000	1.000
Tuberculina	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	2.000	2.000
Pagamento das vacas condenadas	20.000	20.000	20.000	15.000	15.000	10.000	10.000
Deposito de animais	7.200	9.600	9.600	9.600	17.520	18.520	19.520
Custeios diversos					6.000	8.500	13.300
<i>Diretoria de obras</i>	<i>1.022.620</i>	<i>1.242.688</i>	<i>1.375.754</i>	<i>1.108.356</i>	<i>1.391.679</i>	<i>1.690.549</i>	<i>1.656.843</i>
Pessoal	123.340	129.540	130.380	151.620	187.200	206.629	210.660
Expediente	15.000	15.000	22.800	22.800	22.800	43.000	43.000
Aluguel Prédio para Diretorias		15.624	15.664	15.664	15.664	15.664	23.290
Jardins e arborização	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	130.000	150.000
Escola de Pomologia e horticultura	40.000	40.000	40.000	30.000	40.000		
Serviços e obras	634.280	732.524	834.910	656.272	924.015	1.143.256	1.077.893
Desapropriações	100.000	200.000	200.000	100.000	100.000	150.000	150.000
Muros	10.000	10.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Premios para construções			30.000	30.000			
<i>Tesouro</i>	<i>1.342.991</i>	<i>1.067.164</i>	<i>966.035</i>	<i>1.201.925</i>	<i>1.360.285</i>	<i>1.492.122</i>	<i>2.050.171</i>
Pessoal	172.140	177.660	176.220	175.860	202.900	214.300	226.680

(continua)

<b>Anexo 2-3 – Despesas Ordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1906-1913 (mil réis)</b>							
	<b>Lei 862</b>	<b>Lei 956</b>	<b>Lei 1054</b>	<b>Lei 1155</b>	<b>Lei 1258</b>	<b>Lei 1467</b>	<b>Lei 1613</b>
	<b>16/11/1905</b>	<b>16/11/1906</b>	<b>12/11/1907</b>	<b>26/10/1908</b>	<b>30/10/1909</b>	<b>31/10/1911</b>	<b>31/10/1912</b>
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1906</b>	<b>1907</b>	<b>1908</b>	<b>1909</b>	<b>1910</b>	<b>1912</b>	<b>1913</b>
<b>Despesa Ordinária Fixada</b>	<b>3.904.000</b>	<b>3.924.806</b>	<b>3.956.800</b>	<b>3.989.200</b>	<b>4.657.200</b>	<b>5.522.800</b>	<b>6.129.494</b>
Porcentagens sobre arrecadação	37.138	38.240	42.777	43.249	52.384	56.457	88.720
Porcentagem arrecadação mercado	42.950	39.240	39.240	39.240	39.820	38.620	48.300
Expediente	15.000	15.000	15.000	15.000	30.000	40.000	40.000
Resituições	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Exercícios findos	250.000	250.000	150.000	50.000	100.000	50.000	500.000
Dívida Passiva	815.763	537.024	524.762	848.400	897.275	1.047.326	1.054.776
Aposentadoria			8.036	20.176	25.306	32.819	79.095
Quebra de caixa					2.600	2.600	2.600
<i>Procuradoria Judicial</i>	<i>39.720</i>	<i>44.420</i>	<i>44.370</i>	<i>46.370</i>	<i>60.220</i>	<i>265.040</i>	<i>118.835</i>
Pessoal	12.000	15.600	15.600	15.600	36.020	36.840	40.800
Custas	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	20.000
Expediente	2.000	2.000	2.000	2.000	3.200	3.200	3.200
Eventuais	4.000	4.000	4.000	6.000	6.000	10.000	10.000
Porcentagens	12.720	13.820	13.770	13.770	6.000	6.000	6.000
Meias Custas						200.000	38.835

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.

<b>Anexo 2-4 – Despesas Extraordinárias Fixadas nos Orçamentos da Cidade de São Paulo, 1906-1913 (mil réis)</b>							
<b>Ano do Orçamento</b>	<b>1906</b>	<b>1907</b>	<b>1908</b>	<b>1909</b>	<b>1910</b>	<b>1912</b>	<b>1913</b>
<b>Despesa Extraordinária Fixada</b>	<b>157.000</b>	<b>163.000</b>	<b>158.000</b>	<b>161.200</b>	<b>175.000</b>	<b>171.066</b>	<b>199.666</b>
Presidencia da Camara					3.000		
<i>Secretaria Geral</i>	129.000	136.000	134.200	134.200	137.000	121.400	140.000
Indenizações	13.800	13.800	13.800	13.800	9.600		
Auxílios- tem abertura de auxílios	109.200	116.200	114.400	114.400	117.400	121.400	140.000
Gratificações	6.000	6.000	6.000	6.000	10.000		
<i>Subvenções</i>	8.000	8.000	8.000	8.000	10.000	32.666	42.666
Joquei Club	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Inst. Hist. e Geográfico de São Paulo	2000	2.000	2.000	2.000	2.000		
Com.monumento fundação S.Paulo						26666	26666
Parque estadual estação de biologia					2.000		
Estátua ao maestro Carlos Gomes							10000
<i>Diretoria de obras</i>	3.000	3.000	3.000	3.000	5.000	-	-
Gratificações	3000	3000	3000	3000	5000		
<i>Tesouro</i>	17.000	16.000	12.800	16.000	20.000	17.000	17.000
Gratificações	6.000	6.000	6.000	6.000	10.000		
Festas públicas	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Despesas imprevistas	9.000	8.000	4.800	8.000	8.000	15.000	15.000

Fonte: Câmara Municipal de São Paulo, Legislação.